

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO XVI

Florianópolis, 2 de janeiro de 1950

NÚMERO 4.090

GOVERNO DO ESTADO

Decreto de 29 de dezembro de 1949

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR, RESOLVE

Remover, "ex-officio":

De acordo com o art. 14, alínea a, do decreto-lei n. 317, de 6 de dezembro de 1946:

Edwiges Dombrowski, Professora Normalista, classe F, do Grupo Escolar "Cel. Fernando Machado", da vila de Rio das Antas, município de Caçador, para as Escolas Reunidas "Professora Emergentina Chapot Camargo", da vila de Matos Costa, município de Porto União. (5290)

Portaria de 29 de dezembro de 1949

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR, RESOLVE

Conceder licença, em prorrogação:

De acordo com o art. 162, alínea a, combinado com o art. 111, item V, da lei n. 249, de 12 de janeiro de 1949:

A Dilma Silva Kurtz, professora complementarista, referência IV (Escolas Reunidas de Barracão, no município de Gaspar), de cento e oitenta dias, com vencimento integral. (5308)

Requerimentos despachados

18 DE NOVEMBRO

João de Deus Machado Filho — Req. 1.301 — Sim.

Cecília Ávila Schmitz — Req. 898 — Relação-se.

2 DE DEZEMBRO

João Batista Backes — Req. 431 — Relação-se.

Valentina Cunha Caturani — Req. 446 — Relação-se.

6 DE DEZEMBRO

Oscar Werner Beller — Req. 1.274 — Concedo 90 dias, de acordo com o laudo médico.

Cooperativa de Consumo dos Oficiais e Praças da Polícia Militar 97/49 — Sim, à vista dos pareceres.

Comunidade Evangélica de Blumenau — Req. 1.905 — Sim, face o parecer de fls.

(5297)

INTERIOR E JUSTIÇA, EDUCAÇÃO E SAÚDE

Portarias de 5 de outubro de 1949

O SECRETÁRIO RESOLVE

Conceder licença:

De acordo com o art. 168, da lei n. 249, de 12 de janeiro de 1949:

A Almerinda da Silva Fernandes, Professora Auxiliar, referência II (Escola mista estadual desdobrada de Roça Grande, distrito de Henrique Lage, município de Laguna), de noventa dias, com vencimento integral, a contar de 9 de setembro de 1949.

De acordo com o art. 169, da lei n. 249, de 12 de janeiro de 1949:

A Maria da Costa Pereira, Servical, referência II (Grupo Escolar "Prof. Germano Timm", de Joinville), de quinze dias, com vencimento integral, a contar de 12 de setembro de 1949.

De acordo com o art. 162, alínea a, combinado com o art. 164, da lei n. 249, de 12 de janeiro de 1949:

A Hilária Zimmermann de Melo, Professora Complementarista, referência IV (Escola mista de Ithota I, distrito de Ithota, município de Itajaí), de trinta

dias, com vencimento integral, a contar de 2 de setembro de 1949.

A Ondina de Sousa Fabro, Professora Complementarista, referência IV (Escola estadual de Palmeiras do Meio, distrito e município de Urussanga), de trinta dias, com vencimento integral, a contar de 8 de setembro de 1949.

A Rosalina de Oliveira Nunes, Professora efetiva (Escola estadual de Rio Pinheiros, distrito e município de Orleans), de trinta dias, com vencimento integral, a contar de 14 de setembro de 1949.

A Benta Custódia de Medeiros, Professora Auxiliar, referência II (Escola mista de Siqueiro, distrito de Pescaria Brava, município de Laguna), de trinta dias, com vencimento integral, a contar de 2 de setembro de 1949.

Conceder licença, em prorrogação:

De acordo com o art. 162, alínea a, combinado com o art. 164, da lei n. 249, de 12 de janeiro de 1949:

A Rosa Parente, Contínuo, padrão D (Grupo Escolar "Professor Lapagense", de Criciúma), de trinta dias, com vencimento integral, a contar de 17 de agosto de 1949.

A Isabel Botelho de Paula, Professora Auxiliar, referência II (Escola mista de Barra do Cubatão, distrito e município de Palhoça), de oito dias, com vencimento integral, a contar de 14 de setembro de 1949.

A Maria de Jesus Vieira, Professora, referência III (Escola mista estadual desdobrada de São José de Itinga, distrito e município de Araquari), de vinte dias, com vencimento integral, a contar de 20 de agosto de 1949.

A Maura d'Ávila Tavares, Professora Normalista, classe F (Grupo Escolar "Rui Barbosa", de Joinville), de trinta dias, com vencimento integral, a contar de 21 de setembro de 1949.

Designar:

A servente Maria da Glória Silva Caetano para substituir, no Grupo Escolar "Professor Germano Timm", de Joinville, por 15 dias, a contar de 12 de setembro de 1949, a servente Maria da Costa Pereira, que requereu licença, com a gratificação mensal de cento e sessenta e três cruzeiros e trinta centavos (Cr\$ 163,30), correndo a despesa por conta da dotação 26-1-1 do orçamento vigente.

O professor Mauro Gonçalves Farias para reger mais uma classe no Curso Primário Complementar do Grupo Escolar "Correia Pinto", da vila de Painel, município de Lajes, com a gratificação mensal de Cr\$ 150,00, correndo a despesa por conta da dotação 25-1-21 do orçamento vigente, a contar de 1º de agosto de 1949.

Com a gratificação mensal de cento e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 150,00), correndo a despesa por conta da dotação 26-1-1 do orçamento vigente:

O professor Herclito de Faveri para substituir, no Curso Normal Regional "Professor Francisco de Paula Oliveira Guimarães", de Urussanga, por 90 dias, a contar de 1º de setembro de 1949, a professora Gelda Ávila Hilbert, que requereu licença.

A professora Haidée Napolini del Prato para substituir, no Curso Normal Regional "Professor Francisco de Paula Oliveira Guimarães", de Urussanga, por 90

dias, a contar de 1º de setembro de 1949, a professora Gelda Ávila Hilbert, que requereu licença.

O professor Altino de Almeida Rocha para substituir, no Curso Primário Complementar do Grupo Escolar "Paulo Zimmermann", de Rio do Sul, por 90 dias, a contar de 19 de setembro de 1949, a professora Ione Rodrigues de Menezes, que requereu licença.

A professora Gení da Rosa Linhares para substituir, no Curso Primário Complementar do Grupo Escolar "Paulo Zimmermann", de Rio do Sul, por 90 dias, a contar de 19 de setembro de 1949, a professora Ione Rodrigues de Menezes, que requereu licença.

Portarias de 6 de outubro de 1949

O SECRETÁRIO RESOLVE

Conceder licença:

De acordo com o art. 168, da lei n. 249, de 12 de janeiro de 1949:

A Eunice Silva Jardim de Patta, Professora Normalista, classe F (Grupo Escolar "Costa Carneiro", de Orleans), de noventa dias, com vencimento integral, a contar de 15 de setembro de 1949.

De acordo com o art. 162, alínea a, combinado com o art. 164, da lei n. 249, de 12 de janeiro de 1949:

A Edla Kolbe, Professora Normalista, classe F (Grupo Escolar "Eliseu Guilherme", de Ibirama), de trinta dias, com vencimento integral, a contar de 15 de setembro de 1949.

A Alice da Silveira Murara, Regente de Ensino Primário, padrão E (Grupo Escolar "Professor Germano Timm", de Joinville), de quinze dias, com vencimento integral, a contar de 23 de setembro de 1949.

A Júlia Coelho de Sousa, Professora Normalista, classe G (Grupo Escolar "Professor Germano Timm", de Joinville), de quinze dias, com vencimento integral, a contar de 21 de setembro de 1949.

A Adelalde Taborda Alves, Professora Auxiliar, referência II (Escola mista de Matão, distrito e município de Canoinhas), de quinze dias, com vencimento integral, a contar de 20 de setembro de 1949.

A Sebastião Wolff, Professor, referência III (Escola mista estadual de Fazenda do Segrêdo, distrito de Painel, município de Lajes), de sessenta dias, com vencimento integral, a contar de 1º de setembro de 1949.

A Marina Soares de Carvalho, Professora Normalista, classe F (Grupo Escolar "Almirante Barroso", de Canoinhas), de trinta dias, com vencimento integral, a contar de 5 de setembro de 1949.

A Marília Flores Lino, Professora Normalista, classe F (Grupo Escolar "Francisco Tolentino", de São José), de trinta dias, com vencimento integral, a contar de 2 de setembro de 1949.

A Francisca Tarnowski, Zeladora, referência II (Grupo Escolar "Raulino Horn", de Indaial), de trinta dias, com vencimento integral, a contar de 18 de agosto de 1949. (4181)

Requerimentos despachados

6 DE DEZEMBRO

Prefeitura Municipal de Tijucas — Pedido internamento de Claudemiro Agostinho na Colônia Sant'Ana — Interne-se.
Prefeitura Municipal de Bom Retiro — Pedido internamento de Rita Burato

Furlanetto na Colônia Sant'Ana — Interne-se.

João Ribeiro da Costa — Pedido internamento de Dimas Ribeiro da Costa na Colônia Sant'Ana — Interne-se.

Estanislau Tschalka — Pedido internamento de Romualdo Tschalka na Colônia Sant'Ana — Interne-se.

Ernesto Barin — Pedido internamento de Inácio Pedrini na Colônia Sant'Ana — Interne-se.

Odilon Pereira da Silva — Pedido internamento de José da Silva na Colônia Sant'Ana — Interne-se.

Hector Wisbersck — Pedido internamento de Jacó Antônio Wisbersck na Colônia Sant'Ana — Interne-se.

Lívio Cecinell — Pedido internamento de Albino de Bona Castelan na Colônia Sant'Ana — Interne-se.

9 DE DEZEMBRO

Oswaldo Pacheco — Pedido pagamento — Pague-se, à vista das informações a quantia de Cr\$ 1.390,00, desentranhando-se os documentos necessários à comprovação da despesa.

Pedro Xavier & Cia. — Pedido pagamento — Idem, idem, a quantia de Cr\$ 537,00.

12 DE DEZEMBRO

Comércio & Transportes C. Ramos S. A. — Pedido pagamento — Idem, idem a quantia de Cr\$ 160,00.

Meyer & Cia. — Pedido pagamento — Idem, idem a quantia de Cr\$ 814,60.

Machado & Cia. S. A. Comércio e Agências — Pedido pagamento — Idem, idem a quantia de Cr\$ 1.206,50.

Vya Antônio Perrone & Cia. — Pedido pagamento — Idem, idem a quantia de Cr\$ 4.170,00.

Machado & Cia. S. A. Comércio e Agências — Pedido pagamento — Idem, idem a quantia de Cr\$ 3.029,00.

Luiz Faria & Imão — Pedido pagamento da quantia de Cr\$ 1.600,00 — Pague-se.

Carlos Hoepcke S. A. Comércio e Indústria — Pedido pagamento da quantia de Cr\$ 49.413,90 — Pague-se.

R. Schnorr — Pedido pagamento da quantia de Cr\$ 76.000,00 — Pague-se. (5013)

FAZENDA

APOSTILAS

Apostilas exaradas nos títulos dos funcionários abaixo relacionados:

Celso da Costa Moellmann — O funcionário a que se refere este título passa a exercer, de acordo com a lei n. 338, de 2 de dezembro de 1949, o cargo da classe I da carreira de Escriturário, do Quadro Único do Estado. Secretária da Fazenda, 14 de dezembro de 1949. Armando Simone Pereira, Secretário da Fazenda interino.

Eurídice de Almeida Bittencourt — O funcionário a que se refere este título passa a exercer, de acordo com a lei n. 338, de 2 de dezembro de 1949, o cargo da classe II da carreira de Escriturário, do Quadro Único do Estado. Secretária da Fazenda, 14 de dezembro de 1949. Armando Simone Pereira, Secretário da Fazenda interino.

José Pessoa — O funcionário a que se refere este título passa a exercer, de acordo com a lei n. 338, de 2 de dezembro de 1949, o cargo da classe I da carreira de Arquivista, do Quadro Único do Estado. Secretária da Fazenda, 14 de dezembro de 1949. Armando Simone Pereira, Secretário da Fazenda interino.

José Florêncio dos Santos — O funcionário a que se refere este título passa a exercer, de acordo com a lei n. 338, de 2 de dezembro de 1949, o cargo da classe G da carreira de Porteiro, do Quadro Único do Estado. Secretária da Fazenda, 14 de dezembro de 1949. Arman-

do Simone Pereira, Secretário da Fazenda interino.

Belmiro Oliveira Garcia — O funcionário a que se refere este título passa a exercer, de acordo com a lei n. 338, de 2 de dezembro de 1949, o cargo da classe G da carreira de Porteiro, do Quadro Único do Estado. Secretaria da Fazenda, 14 de dezembro de 1949. Armando Simone Pereira, Secretário da Fazenda interino.

João de Deus Machado Filho — O funcionário a que se refere este título passa a exercer, de acordo com a lei n. 338, de 2 de dezembro de 1949, o cargo da classe I da carreira de Escriurário, do Quadro Único do Estado. Secretaria da Fazenda, 14 de dezembro de 1949. Armando Simone Pereira, Secretário da Fazenda interino.

Rosária Bento de Carvalho — O funcionário a que se refere este título passa a exercer, de acordo com a lei n. 338, de 2 de dezembro de 1949, o cargo de Auxiliar de Secretaria, padrão N. do Quadro Único do Estado. Secretaria da Fazenda, 14 de dezembro de 1949. Armando Simone Pereira, Secretário da Fazenda interino.

Iná Veiga de Magalhães — O funcionário a que se refere este título, passa a exercer, de acordo com a lei n. 338, de 2 de dezembro de 1949, o cargo da classe G da carreira de Escriurário, do Quadro Único do Estado. Secretaria da Fazenda, 12 de dezembro de 1949. Armando Simone Pereira, Secretário da Fazenda interino. (5064)

Zeno Barbosa da Silva — O funcionário a que se refere este título passa a exercer, de acordo com a lei n. 338, de 2 de dezembro de 1949, o cargo da classe I da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Único do Estado. Secretaria da Fazenda, 20 de dezembro de 1949. Armando Simone Pereira, Secretário da Fazenda interino.

Urânia Gentil Bastos — O funcionário a que se refere este título passa a exercer, de acordo com a lei n. 338, de 2 de dezembro de 1949, o cargo da classe I da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Único do Estado. Secretaria da Fazenda, 20 de dezembro de 1949. Armando Simone Pereira, Secretário da Fazenda interino.

Ricardo Schwanke — O funcionário a que se refere este título passa a exercer, de acordo com a lei n. 338, de 2 de dezembro de 1949, o cargo da classe K da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Único do Estado. Secretaria da Fazenda, 20 de dezembro de 1949. Armando Simone Pereira, Secretário da Fazenda interino.

Irineu Xavier Neves — O funcionário a que se refere este título passa a exercer, de acordo com a lei n. 338, de 2 de dezembro de 1949, o cargo da classe K da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Único do Estado. Secretaria da Fazenda, 20 de dezembro de 1949. Armando Simone Pereira, Secretário da Fazenda interino.

Maria Cordélia Gomes de Albuquerque — O funcionário a que se refere este título passa a exercer, de acordo com a lei n. 338, de 2 de dezembro de 1949, o cargo da classe I da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Único do Estado. Secretaria da Fazenda, 20 de dezembro de 1949. Armando Simone Pereira, Secretário da Fazenda interino.

Dinorá Alves Caminha — O funcionário a que se refere este título passa a exercer, de acordo com a lei n. 338, de 2 de dezembro de 1949, o cargo da classe J da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Único do Estado. Secretaria da Fazenda, 19 de dezembro de 1949. Armando Simone Pereira, Secretário da Fazenda interino.

Ivete Lobo Montenegro — O funcionário a que se refere este título passa a exercer, de acordo com a lei n. 338, de 2 de dezembro de 1949, o cargo da classe I da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Único do Estado. Secretaria da Fazenda, 19 de dezembro de 1949. Armando Simone Pereira, Secretário da Fazenda interino.

Mocayr de Moraes Lima — O funcionário a que se refere este título passa a exercer, de acordo com a lei n. 338, de 2 de dezembro de 1949, o cargo da classe I da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Único do Estado. Secretaria da Fazenda, 20 de dezembro de 1949. Armando Simone Pereira, Secretário da Fazenda interino.

vo, do Quadro Único do Estado. Secretaria da Fazenda, 19 de dezembro de 1949. Armando Simone Pereira, Secretário da Fazenda interino.

Luiz Coutinho de Azevedo — O funcionário a que se refere este título passa a exercer, de acordo com a lei n. 338, de 2 de dezembro de 1949, o cargo da classe I da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Único do Estado. Secretaria da Fazenda, 19 de dezembro de 1949. Armando Simone Pereira, Secretário da Fazenda interino.

João Teutônio do Livramento Carvalho — O funcionário a que se refere este título passa a exercer, de acordo com a lei n. 338, de 2 de dezembro de 1949, o cargo da classe J da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Único do Estado. Secretaria da Fazenda, 20 de dezembro de 1949. Armando Simone Pereira, Secretário da Fazenda interino.

Protógenes Duarte Silva — O funcionário a que se refere este título passa a exercer, de acordo com a lei n. 338, de 2 de dezembro de 1949, o cargo da classe K da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Único do Estado. Secretaria da Fazenda, 20 de dezembro de 1949. Armando Simone Pereira, Secretário da Fazenda interino.

Mauro Antônio Schneider — O funcionário a que se refere este título passa a exercer, de acordo com a lei n. 338, de 2 de dezembro de 1949, o cargo da classe J da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Único do Estado. Secretaria da Fazenda, 20 de dezembro de 1949. Armando Simone Pereira, Secretário da Fazenda interino.

Piraguahy Rosa — O funcionário a que se refere este título passa a exercer, de acordo com a lei n. 338, de 2 de dezembro de 1949, o cargo da classe I da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Único do Estado. Secretaria da Fazenda, 19 de dezembro de 1949. Armando Simone Pereira, Secretário da Fazenda interino.

Maria de Lourdes L. Carvalho — O funcionário a que se refere este título passa a exercer, de acordo com a lei n. 338, de 2 de dezembro de 1949, o cargo da classe I da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Único do Estado. Secretaria da Fazenda, 20 de dezembro de 1949. Armando Simone Pereira, Secretário da Fazenda interino.

Arlindo da Costa Arantes — O funcionário a que se refere este título passa a exercer, de acordo com a lei n. 338, de 2 de dezembro de 1949, o cargo da classe K da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Único do Estado. Secretaria da Fazenda, 20 de dezembro de 1949. Armando Simone Pereira, Secretário da Fazenda interino.

Darcy Garcia — O funcionário a que se refere este título passa a exercer, de acordo com a lei n. 338, de 2 de dezembro de 1949, o cargo da classe K da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Único do Estado. Secretaria da Fazenda, 20 de dezembro de 1949. Armando Simone Pereira, Secretário da Fazenda interino.

Roberto Cláudio Palva Quint — O funcionário a que se refere este título passa a exercer, de acordo com a lei n. 338, de 2 de dezembro de 1949, o cargo da classe I da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Único do Estado. Secretaria da Fazenda, 19 de dezembro de 1949. Armando Simone Pereira, Secretário da Fazenda interino.

Ângela Maria Tancredo de Oliveira — O funcionário a que se refere este título passa a exercer, de acordo com a lei n. 338, de 2 de dezembro de 1949, o cargo da classe I da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Único do Estado. Secretaria da Fazenda, 19 de dezembro de 1949. Armando Simone Pereira, Secretário da Fazenda interino.

Sebastião Bonassiss de Albuquerque — O funcionário a que se refere este título passa a exercer, de acordo com a lei n. 338, de 2 de dezembro de 1949, o cargo da classe J da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Único do Estado. Secretaria da Fazenda, 20 de dezembro de 1949. Armando Simone Pereira, Secretário da Fazenda interino.

Sebastião Bonassiss de Albuquerque — O funcionário a que se refere este título passa a exercer, de acordo com a lei n. 338, de 2 de dezembro de 1949, o cargo da classe I da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Único do Estado. Secretaria da Fazenda, 20 de dezembro de 1949. Armando Simone Pereira, Secretário da Fazenda interino.

COMISSÃO DE ESTUDOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS ESTADUAIS

PARECER N. 874/49
Márcia Anderson Claiberg, ocupante da função de Professor, referência III, da escola de Trombudo Central para a de Ribeirão Bugio, município de Rio do Sul, requer indenização das despesas de transporte e ajuda de custo.

2. O comprovante da despesa encontra-se no processo.
3. Somos portanto pelo deferimento do pedido, pagando-se à referida professora a quantia de Cr\$ 1.130,00, sendo Cr\$ 1.000,00 do transporte da bagagem e Cr\$ 130,00 de ajuda de custo.

S. S., em 8 de junho de 1949.
Carlos da Costa Pereira, presidente e relator.
Gustavo Neves
Elpidio Barbosa
Aprovado.
10-9-49.
(Ass.) José Boabald

PARECER N. 2.350/49
Leônidas Cabral Herbster, Capitão da Polícia Militar, requer pagamento do adicional a que tem direito, nos termos da lei n. 281, de 27 de julho último.

2. Opinamos pela concessão do adicional na base de 4% sobre Cr\$ 2.940,00, a partir de 1º de março do corrente ano, de acordo com a informação de fls. do Tesouro do Estado.

S. S., em 9 de novembro de 1949.
Carlos da Costa Pereira, presidente e relator.
Gustavo Neves
Elpidio Barbosa
Aprovado.
11-11-49.
(Ass.) José Boabald

PARECER N. 2.351/49
Antônio Maestri, soldado da Polícia Militar, requer pagamento do adicional a que tem direito, nos termos da lei n. 281, de 27 de julho do corrente ano.

2. Opinamos pelo pagamento do adicional na base de 5% sobre Cr\$ 574,00, a partir de 1º de março último, de acordo com a informação de fls. do Tesouro do Estado.

S. S., em 9 de novembro de 1949.
Carlos da Costa Pereira, presidente.
Gustavo Neves, relator.
Elpidio Barbosa
Aprovado.
11-11-49.
(Ass.) José Boabald

PARECER N. 2.352/49
Lídio Geraldino Pacheco, soldado da Polícia Militar, requer pagamento do adicional a que tem direito, nos termos da lei n. 281, de 27 de julho do corrente ano.

2. Opinamos pela concessão do adicional na base de 5% sobre Cr\$ 574,00, de 1º de março a 9 de setembro e na base de 10% sobre a mesma quantia, de 10 de setembro em diante, de acordo com a informação de fls. do Tesouro do Estado.

S. S., em 9 de novembro de 1949.
Carlos da Costa Pereira, presidente.
Gustavo Neves, relator.
Elpidio Barbosa
Aprovado.
11-11-49.
(Ass.) José Boabald

PARECER N. 2.353/49
Severiano Costa, 2º sargento da Polícia Militar, requer pagamento do adicional a que tem direito, nos termos da lei n. 281, de 27 de julho do corrente ano.

2. Opinamos pela concessão do adicional na base de 15% sobre Cr\$ 966,00, a partir de 1º de março último, de acordo com a informação de fls. do Tesouro do Estado.

S. S., em 9 de novembro de 1949.
Carlos da Costa Pereira, presidente.
Gustavo Neves, relator.
Elpidio Barbosa
Aprovado.
11-11-49.
(Ass.) José Boabald

PARECER N. 2.354/49
Odália de Sousa Vieira, ocupante do cargo de Professor Complementarista, padrão C, do Quadro Único do Estado, com exercício na escola de Cacupé, município de Florianópolis, requer pagamento do adicional a que tem direito, nos termos da lei n. 281, de 27 de julho do corrente ano.

2. Opinamos pela concessão do adicional na base de 10% sobre Cr\$ 770,00, a partir de 1º de março do corrente ano, de acordo com a informação de fls. do Tesouro do Estado.

S. S., em 9 de novembro de 1949.
Carlos da Costa Pereira, presidente.
Gustavo Neves, relator.
Elpidio Barbosa
Aprovado.
11-11-49.
(Ass.) José Boabald

da lei n. 281, de 27 de julho do corrente ano.

2. Opinamos pela concessão do adicional na base de 5% sobre Cr\$ 700,00, a partir de 1º de março último, de acordo com a informação de fls. do Tesouro do Estado.

S. S., em 9 de novembro de 1949.
Carlos da Costa Pereira, presidente.
Elpidio Barbosa, relator.
Gustavo Neves
Aprovado.
11-11-49.
(Ass.) José Boabald

PARECER N. 2.355/49
Arquímio Júlio Rosa, cabo da Polícia Militar, requer pagamento do adicional a que tem direito, nos termos da lei n. 281, de 27 de julho do corrente ano.

2. Opinamos pela concessão do adicional na base de 10% sobre Cr\$ 616,00, a partir de 1º de março último, de acordo com a informação de fls. do Tesouro do Estado.

S. S., em 9 de novembro de 1949.
Carlos da Costa Pereira, presidente.
Gustavo Neves, relator.
Elpidio Barbosa
Aprovado.
11-11-49.
(Ass.) José Boabald

PARECER N. 2.356/49
Sueli Machado Cechinel, ocupante do cargo da classe C da carreira, extinta, de "Instituto do Quadro Único do Estado, com exercício no Grupo Escolar "Professor Padre Schuler", de Cocal, município de Urussanga, requer pagamento do adicional a que tem direito, nos termos da lei n. 281, de 27 de julho último.

2. Opinamos pela concessão do adicional na base de 5% sobre Cr\$ 700,00, a partir de 1º de março do corrente ano, de acordo com a informação de fls. do Tesouro do Estado.

S. S., em 9 de novembro de 1949.
Carlos da Costa Pereira, presidente e relator.
Gustavo Neves
Elpidio Barbosa
Aprovado.
11-11-49.
(Ass.) José Boabald

PARECER N. 2.357/49
Sebastião Calomeno, ocupante do cargo de Escrivão do Crime, padrão F, do Quadro Único do Estado, com exercício na comarca de Curitiba, requer pagamento do adicional a que tem direito, nos termos da lei n. 281, de 27 de julho último.

2. Opinamos pela concessão do adicional na base de 5% sobre Cr\$ 910,00, a partir de 1º de março do corrente ano, de acordo com a informação de fls. do Tesouro do Estado.

S. S., em 9 de novembro de 1949.
Carlos da Costa Pereira, presidente.
Gustavo Neves, relator.
Elpidio Barbosa
Aprovado.
11-11-49.
(Ass.) José Boabald

PARECER N. 2.358/49
Manoel Patrocínio Coelho, soldado da Polícia Militar, requer pagamento do adicional a que tem direito, nos termos da lei n. 281, de 27 de julho do corrente ano.

2. Opinamos pela concessão do adicional na base de 10% sobre Cr\$ 574,00, a partir de 1º de março último, de acordo com a informação de fls. do Tesouro do Estado.

S. S., em 9 de novembro de 1949.
Carlos da Costa Pereira, presidente.
Gustavo Neves, relator.
Elpidio Barbosa
Aprovado.
11-11-49.
(Ass.) José Boabald

PARECER N. 2.359/49
Enéas Gonçalves Guerner, cabo da Polícia Militar, requer pagamento do adicional a que tem direito, nos termos da lei n. 281, de 27 de julho do corrente ano.

2. Opinamos pela concessão do adicional na base de 10% sobre Cr\$ 770,00, a partir de 1º de março do corrente ano, de acordo com a informação de fls. do Tesouro do Estado.

S. S., em 9 de novembro de 1949.
Carlos da Costa Pereira, presidente.
Gustavo Neves, relator.
Elpidio Barbosa
Aprovado.
11-11-49.
(Ass.) José Boabald

TESOURO DO ESTADO

Portaria de 26 de dezembro de 1949

O DIRETOR RESOLVE

Admitir:

De acordo com o art. 19, do decreto-lei n. 1.023, de 29 de maio de 1944: Casimiro Manoel Mota na função de Guarda-Fiscal, referência III, vaga em virtude da aposentadoria de Alcides Vicente Ferreira, para ter exercício no Posto Fiscal de Bugre, subordinado à Coleção de Três Barras. (5268)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

DECRETO N. 18

O Prefeito Municipal de Florianópolis, usando das atribuições que lhe confere o item I, do art. 74, da lei n. 22, de 14 de novembro de 1947, e tendo em vista a aprovação da Câmara Municipal.

DECRETA:

Art. 1º — A cobrança das rendas constantes da lei orçamentária, para o exercício de 1950, far-se-á nas épocas estabelecidas em lei, e de acordo com a legislação tributária em vigor.

Art. 2º — As tabelas explicativas da despesa, fixada para o exercício de 1950, de acordo com a lei n. 35, de 12 de dezembro de 1949, são as que com este baixam.

Art. 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Florianópolis, 12 de dezembro de 1949.

Adalberto Tolentino de Carvalho, prefeito municipal.

Manuel Ferreira de Melo, secretário geral.

Publicado o presente decreto na Diretoria de Administração, aos doze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e quarenta e nove.

Asbelina Dias Mourão, diretor de Administração. (5156)

TABELAS EXPLICATIVAS DA DESPESA

Código local	DISCRIMINAÇÃO	Dotações	TOTAIS	
			Sub-divisão de serviços	Serviços
0	ADMINISTRAÇÃO GERAL			
	LEGISLATIVO			
0.0	Câmara Municipal			
0.00	Pessoal fixo:			
0.00.1	Diárias aos vereadores		200.000,00	
0.01	Pessoal variável:			
0.01.1	Gratificação ao Diretor da Secretaria	24.000,00		
0.01.2	Escrutário	8.400,00		
0.01.3	Gratificação ao Continuo	7.200,00	39.600,00	
0.02	Material permanente:			
0.02.1	Aquisição de móveis, máquinas e utensílios		9.000,00	
0.03	Material de consumo		10.000,00	
0.03.1	Material de expediente, livros, etc. ..			
0.04	Despesas diversas:			
0.04.1	Serviço postal, telegráfico e telefonico	800,00		
0.04.2	Assinatura de jornais oficiais e revistas técnicas	1.500,00		
0.04.3	Para despesas imprevistas	5.600,00	7.900,00	
0.20	GOVERNO			
0.20.1	Pessoal fixo:			
0.20.1	Subsídio do Prefeito	92.400,00		
0.20.3	Oficial de Gabinete, padrão O	15.600,00		
0.22	Material permanente:			
0.22.1	Aquisição de móveis, máquinas e utensílios	20.000,00		
0.23	Material de consumo:			
0.23.1	Aquisição do combustível para o automóvel	12.000,00		
0.24	Despesas diversas:			
0.24.1	Custeio de veículos, móveis e utensílios	10.000,00		
0.24.2	Despesa de transporte do Prefeito	9.000,00		
0.24.3	Diárias ao Prefeito, quando em serviço	15.000,00	174.000,00	
0.4	Administração Superior			
0.40	Pessoal fixo:			
0.40.1	1 Secretário Geral, padrão Z1	57.600,00		
0.40.2	1 Diretor de Administração, padrão V	36.000,00		
0.40.3	1 Chefe de Seção Expediente e Pessoal, padrão V	25.200,00		
0.40.4	1 Oficial Administrativo, classe R ..	19.200,00		
0.40.5	2 Oficial Administrativo, classe P, a Cr\$ 16.800,00	33.600,00		
0.40.6	2 Escrivão, classe L, a	24.000,00		
0.40.7	3 Escrivão, classe K, a	32.400,00		
0.40.8	1 Almoxarife, padrão N	14.400,00		
0.40.9	1 Pagador, padrão L	12.000,00		
0.40.10	1 Protocolista, padrão J	9.600,00		
0.40.11	1 Porteiro, padrão K	10.800,00		
0.40.12	1 Arquivista, padrão K	10.800,00		
0.40.13	1 Apontador, padrão K	10.800,00		
0.40.14	1 Fiscal, padrão K	10.800,00		
0.40.15	3 Contínuos, padrão H, a	25.200,00		
0.40.16	7 Intendente, função gratificada, a Cr\$ 3.600,00	25.200,00		
0.42	Material permanente:			
0.42.1	Para aquisição de móveis, máquinas e utensílios	15.000,00		
0.43	Material de consumo:			
0.43.1	Impressos periódicos, material de expediente, livros e revistas técnicas ..	16.000,00		
0.44	Despesas diversas:			
0.44.1	Serviço postal	500,00		
0.44.2	Serviço telegráfico	900,00		
0.44.3	Publicação de expediente	8.400,00		
0.44.4	Para fiscalização do imposto de jogos e diversões	15.000,00		
0.44.5	Despesas diversas	3.600,00	417.000,00	
0.7	Serviços Técnicos e Especializados			
0.70	Pessoal fixo:			
0.70.1	1 Contador, padrão Y	36.000,00		
0.70.2	1 Chefe de Seção de Contabilidade, padrão V	25.200,00		

Código local	DISCRIMINAÇÃO	Dotações	TOTAIS	
			Sub-divisão de serviços	Serviços
0.70.3	1 Guarda-Livros, padrão Q	18.000,00		
0.70.4	1 Mecânico-Chefe, padrão N	14.400,00		
0.70.5	1 Estatístico-Auxiliar, padrão K	10.800,00		
0.70.6	1 Mecânico-Auxiliar, padrão K	10.800,00		
0.70.7	1 Motorista, padrão I	9.000,00		
0.73	Material de consumo:			
0.73.1	Para material de expediente e aquisição de livros	5.000,00		
0.74	Despesas diversas:			
0.74.1	Despesas de transporte de funcionários quando em serviço	2.000,00		
0.74.2	Diárias a funcionários em viagem a serviço	6.000,00	137.200,00	
0.9	Serviços Diversos			
0.94	Despesas diversas:			
0.94.1	Serviço de limpeza da Prefeitura e lavagem de toalhas	3.000,00		
0.94.2	Aluguel de garagem, telefone e prédios para serviços municipais	30.000,00		
0.94.3	Fardamento do pessoal	24.000,00		
0.94.4	Para expediente e publicidade do serviço de estatística	6.000,00	63.000,00	1.057.700,00
	Total dos Serviços de Administração Geral			1.057.700,00
1	EXAÇÃO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA			
1.0	Administração Superior			
1.00	Pessoal fixo:			
1.00.1	1 Diretor, padrão Y	36.000,00		
1.00.2	1 Tesoureiro, padrão U	24.000,00		
1.00.3	1 Oficial Administrativo, classe R ..	19.200,00		
1.00.4	1 Escrivão, classe N	13.200,00		
1.00.5	1 Escrivão, classe L	12.000,00		
1.00.6	1 Escrivão, classe K	10.800,00		
1.00.7	1 Procurador, padrão Y	36.000,00		
1.00.8	1 Continuo, padrão H	8.400,00		
1.02	Material permanente:			
1.02.1	Aquisição de móveis, máquinas diversas, utensílios e outros	6.000,00		
1.03	Material de consumo:			
1.03.1	Material de expediente e aquisição de livros	4.000,00	169.600,00	
1.1	Serviços de Arrecadação			
1.10	Pessoal fixo:			
1.10.1	Ao Tesoureiro, quebras de caixa	600,00		
1.10.2	7 Exatores, a Cr\$ 3.600,00 de função gratificada	25.200,00	25.800,00	
1.2	Serviços de Fiscalização			
1.20	Pessoal fixo:			
1.20.1	1 Chefe da Seção de Fiscalização e Lançamentos, padrão V	25.200,00		
1.20.2	2 Fiscal, padrão K, a Cr\$ 10.800,00 ..	21.600,00		
1.20.3	2 Fiscal-Auxiliar, padrão I, a	18.000,00		
1.20.4	1 Gravador-Impressor, padrão L	12.000,00		
1.22	Material permanente:			
1.22.1	Aquisição de móveis, máquinas e utensílios diversos	5.000,00		
1.23	Material de consumo:			
1.23.1	Impressos diversos, livros e material de expediente	6.000,00	87.800,00	
1.3	Serviços Diversos			
1.30	Pessoal fixo:			
1.30.1	1 Lançador, padrão S	20.400,00		
1.30.2	2 Auxiliar de Lançador, padrão L, a Cr\$ 12.000,00	24.000,00	44.400,00	327.600,00
	Total dos Serviços de Exação e Fiscalização Financeira			327.600,00
2	SEGURANÇA PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL			
2.5	Serviços Diversos de Segurança Pública			
2.54	Despesas diversas:			
2.54.1	Transporte e outras despesas com o serviço judiciário		12.000,00	
2.8	Subvenções, Contribuições e Auxílios			
2.84	Despesas diversas:			
2.84.1	Asilo Colônia Santa Teresa	6.930,00		
2.84.2	Auxílios Diversos	18.000,00	24.930,00	
2.9	Assistência Social			
2.94	Despesas diversas:			
2.94.1	Assistência médico-farmacêutica a indigentes, ambulatórios e internados ..	8.400,00		
2.94.2	Assistência a presos pobres	1.200,00		
2.94.3	Sepultamentos de indigentes	48.000,00		
2.94.4	Amparo à Maternidade e à Infância ..	25.000,00	82.600,00	119.530,00
	Total dos Serviços de Segurança Pública e Assistência Social			119.530,00
3	EDUCAÇÃO PÚBLICA			
3.0	Administração Superior			
3.02	Material permanente:			
3.02.1	Aquisição de móveis, veículos e outros materiais permanentes		250.000,00	

Código	local	DISCRIMINAÇÃO	Dotações	TOTAIS		Código	local	Designação da Receita	Dotações	TOTAIS	
				Sub-divisão de serviços	Serviços					Sub-divisão de serviços	Serviços
3.03		Material de consumo:				4.94.2		Drenagem de terrenos alagadiços	20.000,00		
3.03.1		Para aquisição de material didático em geral e de expediente	120.000,00			4.94.3		Limpeza de valos, boeiros e sargetas ..	24.000,00		
0.03.2		Aquisição de combustível e lubrificantes	30.000,00			4.94.4		Para diárias aos funcionários em serviços externos	20.000,00	87.000,00	617.670,00
3.03.3		Para serviços em prédios escolares ...	30.000,00	180.000,00				Total do Serviço de Saúde Pública			617.670,00
3.04		Despesas diversas				5		FOMENTO			
3.04.1		Para alugueis de prédios escolares ...		26.000,00		5.0		Administração Superior			
3.3		Ensino Primário, Secundário e Complementar				5.12		Material de consumo:			
3.30		Pessoal fixo:				5.12.1		Para aquisição de máquinas, produtos agrários e pecuários		12.000,00	
3.30.1		Vencimentos de professores de escolas isoladas, sendo os titulados: "professor normalista, classe J, a Cr\$ 9.600,00; complementarista, classe H, a Cr\$ 8.400,00; classe G, a Cr\$ 7.800,00; e os não titulados, padrão D, a Cr\$ 5.400,00	260.000,00			5.13		Material de consumo:			
3.30.2		Gratificação aos professores que regem os cursos desdobrados, sendo os normalistas ou ginasianos, classe J, a Cr\$ 3.600,00; complementaristas, classe H, a Cr\$ 3.000,00; classe G, a Cr\$ 2.400,00 e classe F, a Cr\$ 2.100,00 e os não titulados, a Cr\$ 1.800,00	6.000,00			5.13.1		Para material de expediente, de consumo, etc.	6.000,00		18.000,00
3.30.3		Para pagamento de professores auxiliares ou substitutos, sendo						Total dos Serviços de Fomento ...			18.000,00
3.6		Serviço de Inspeção				6		SERVIÇOS INDUSTRIAIS			
3.60		Pessoal fixo:				6.0		Administração Superior			
3.60.1		Para os serviços de inspeção nas escolas		3.600,00		6.00		Pessoal fixo:			
3.8		Subvenções, Contribuições e Auxílios				6.00.1		1 Diretor, padrão Y	36.000,00		
3.84		Despesas diversas:				6.00.2		1 Escriturário, classe K	10.800,00		
3.84.1		Auxílio para manutenção de escolas para adultos	16.000,00			6.00.3		1 Contínuo, padrão H	8.400,00		
3.84.2		Contribuição ao Estado para a manutenção dos Cursos Complementares anexos aos Grupos "Silveira de Sousa", "Lauro Müller", "Arquidiocesano São José", "Getúlio Vargas", "José Boiteux" e "Olivio Amorim"	28.980,00			6.02		Material permanente:			
3.84.3		Bolsa escolar e enxoval a alunos que cursarão a Escola Industrial de Santa Catarina, por conta do município				6.02.1		Para aquisição de móveis, máquinas, utensílios, etc.	6.000,00		
3.84.4		Curso Normal Regional	24.000,00			6.03		Material de consumo:			
3.84.5		Auxílio ao Museu de Arte Contemporânea	10.000,00			6.03.1		Para material de expediente e aquisição de livros	3.600,00	64.800,00	
3.84.6		Auxílios Diversos	59.000,00	164.980,00		6.9		Serviços Diversos			
3.9		Serviços Diversos				6.90		Pessoal fixo:			
3.94		Despesas diversas:				6.90.1		1 Administrador do Serviço de Abastecimento, padrão T	22.800,00		
3.94.1		Para construção de prédios escolares e aquisição de terrenos		350.000,00		6.90.2		1 Administrador Geral de Cemitérios Públicos, padrão T	22.800,00		
3.94.2		Para construção de parques e jogos infantis		70.000,00		6.90.3		1 Escriturário, classe N	14.400,00		
3.94.3		Para aquisição de medicamentos, materiais e utensílios diversos dos ambulatórios escolares		40.420,00	460.420,00	6.90.4		1 Escriturário, classe M	13.200,00		
		Total dos Serviços de Educação Pública		1.360.000,00		6.90.5		4 Guardas, padrão H, a Cr\$ 8.400,00	33.600,00		
4		SACDE PÚBLICA				6.90.6		3 Coveiros, padrão F, a Cr\$ 7.200,00	21.600,00		
4.0		Administração Superior				6.90.7		1 Coveiro, padrão D	5.400,00		
4.00		Pessoal fixo:				6.90.8		1 Coveiro, padrão A	3.900,00		
4.00.1		1 Diretor, padrão Y	36.000,00			6.90.9		4 Coveiros, padrão A2, a Cr\$ 3.300,00	13.200,00		
4.00.2		1 Médico-Operador, padrão V	25.200,00			6.90.10		5 Administrador de Cemitério, padrão A1, a Cr\$ 3.600,00	18.000,00		
4.00.3		4 Médicos, padrão T, a Cr\$ 22.800,00	91.200,00			6.91		Pessoal variável:			
4.00.4		1 Farmacêutico-Laboratorista, padrão S	20.400,00			6.91.1		Para os serviços do mercado e matadouro	40.000,00		
4.00.5		1 Dentista, padrão P	16.800,00			6.91.2		Para pagamento diaristas, Cemitério Público	70.000,00		
4.00.6		2 Farmacêutico-Prático, padrão N, a Cr\$ 14.400,00	28.800,00			6.93		Material de consumo:			
4.00.7		1 Fiscal, padrão K	10.800,00			6.93.1		Para os serviços do Mercado Público, aquisição de material de expediente, de consumo e de transformação ..	13.000,00		
4.00.8		1 Auxiliar de Farmácia, padrão I	9.000,00			6.93.2		Para aquisição de material de expediente, de consumo e de transformação para os serviços dos cemitérios ..	10.000,00	301.900,00	366.700,00
4.00.9		1 Auxiliar de Dentista, padrão I	9.000,00					Total dos Serviços Industriais			366.700,00
4.00.10		1 Auxiliar de Laboratorista, padrão I	9.000,00			7		DÍVIDA PÚBLICA			
4.00.11		1 Auxiliar de Serviços Industriais, padrão I	9.000,00			7.4		Juros			
4.00.12		1 Enfermeiro, classe J	9.600,00			7.44		Despesas diversas:			
4.00.13		2 Enfermeiro, classe I, a Cr\$ 9.000,00	18.000,00			7.44.1		Para pagamento de juros da Dívida Fundada e Interna		42.139,00	42.139,00
4.00.14		3 Enfermeiro, classe E, a Cr\$ 8.400,00	25.200,00					Total dos Serviços da Dívida Pública			42.139,00
4.00.15		1 Contínuo, padrão H	8.400,00			8		SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA			
4.02		Material permanente:				8.0		Administração Superior			
4.02.1		Para aquisição e manutenção de móveis, máquinas e outros materiais permanentes	15.000,00			8.00		Pessoal fixo:			
4.03		Material de consumo:				8.00.1		1 Diretor, padrão Y	36.000,00		
4.03.1		Para aquisição de materiais e medicamentos em geral	100.870,00			8.00.2		1 Engenheiro, padrão X	32.400,00		
4.03.2		Para material de expediente, aluguel de telefone e aquisição de livros e revistas técnicas	8.400,00			8.00.3		1 Engenheiro Ajudante, padrão V	25.200,00		
4.03.3		Para amparo e assistência à Maternidade e à Infância	80.000,00	530.670,00		8.00.4		1 Oficial Administrativo, classe P	16.800,00		
4.9		Serviços Diversos				8.00.5		1 Auxiliar Desenhista, padrão M	13.200,00		
4.94		Despesas diversas:				8.00.6		1 Auxiliar Cadastrador, padrão M	13.200,00		
4.94.1		Desobstrução de córregos e rios	23.800,00			8.00.7		2 Fiscal Geral, padrão N, a Cr\$ 14.400,00	28.800,00		
						8.00.8		5 Fiscal, padrão K, a Cr\$ 10.800,00 ..	54.000,00		
						8.00.9		3 Fiscal-Auxiliar, padrão I, a Cr\$ 9.000,00	27.000,00		
						8.00.10		1 Contínuo, padrão H	8.400,00		
						8.02		Material permanente:			
						8.02.1		Para aquisição de móveis, máquinas, utensílios, etc.	6.000,00		
						8.03		Material de consumo:			
						8.03.1		Para material de expediente e aquisição de livros	9.000,00	270.000,00	
						8.1		Construção e Conservação de Logradouros Públicos			
						8.10		Pessoal fixo:			
						8.10.1		1 Jardineiro-Chefe, padrão J	9.600,00		
						8.11		Pessoal variável			
						8.11.1		Para pavimentação das ruas da cidade	245.000,00		

Código	DISCRIMINAÇÃO	Dotações	TOTAIS	
			Sub-divisão de serviços	Serviços
8.11.2	Para os serviços de construção, reconstrução e conservação de vias públicas	375.000,00		
8.12	Material permanente:			
8.12.1	Para aquisição de peças, ferramentas, veículos e animais	150.000,00		
8.13	Material de consumo:			
8.13.1	Combustível e lubrificante para transporte de pessoal, material e forragem	30.000,00		
8.13.2	Para os serviços de construção e reconstrução de vias públicas	72.000,00	881.600,00	
8.2	Construção e Reconstrução de Rodovias			
8.21	Pessoal variável:			
8.21.1	Para pagamento de trabalhadores nos serviços de estradas	180.000,00		
8.22	Material permanente:			
8.22.1	Para aquisição de máquinas, ferramentas e outros materiais	29.000,00		
8.23	Material de consumo:			
8.23.1	Combustível para transporte de material e pessoal	19.000,00		
8.23.2	Para os serviços de estradas	12.000,00	240.000,00	
8.5	Serviços de Limpeza Pública			
8.50	Pessoal fixo:			
8.50.1	1 Fiscal-Geral, padrão N	14.400,00		
8.50.2	1 Fiscal-Auxiliar, padrão I	9.000,00		
8.50.3	4 Motoristas, padrão I a			
	Cr\$ 9.000,00	36.000,00		
8.50.4	2 Fornecedor, padrão I, a Cr\$ 9.000,00	18.000,00		
8.50.5	2 Cocheiro, padrão F, a Cr\$ 7.200,00	14.400,00		
8.51	Pessoal variável:			
8.51.1	Para pagamento dos trabalhadores da limpeza pública e remoção do lixo	240.000,00		
8.52	Material permanente:			
8.52.1	Para aquisição de veículos, ferramentas, animais, corraço, forragem e outros	80.000,00		
8.53	Material de consumo:			
8.53.1	Combustível para transporte de material, pessoal e forragem	44.000,00	455.800,00	
8.7	Construção e Conservação de Próprios Públicos			
8.73	Material de consumo:			
8.73.1	Para os serviços de próprios municipais	12.000,00		
8.74	Despesas diversas:			
8.74.1	Para construção de casas populares ..	68.000,00	80.000,00	1.927.400,00
	Total dos Serviços de Utilidade Pública			1.927.400,00
9	ENCARGOS DIVERSOS			
9.0	Pessoal Inativo			
9.01	Pessoal variável:			
9.00.1	Para pagamento de aposentados e inválidos	68.000,00		
9.2	Indenizações, Restituições e Reposições			
9.24	Despesas diversas:			
9.24.1	Restituições de impostos e taxas de exercícios já encerrados	1.000,00		
9.3	Encargos Transitórios			
9.30	Pessoal fixo:			
9.30.1	Para substituições de funcionários e extranumerários licenciados	2.400,00		
9.31	Pessoal variável:			
9.31.1	Para admissão de extranumerários ..	145.000,00		
9.34	Despesas diversas:			
9.34.1	Para atender as despesas com o salário-família	156.000,00		
9.34.2	Para desapropriações ou compra de terrenos ou outros imóveis	250.000,00	553.400,00	
9.4	Prêmios de Seguros e Indenizações			
9.44	Despesas diversas:			
9.44.1	Seguros de bens móveis e imóveis ..	15.000,00		
9.44.2	Seguros contra acidentes no trabalho ..	40.000,00		
9.44.3	Seguros de vida de funcionários municipais	23.600,00	78.600,00	
9.5	Pensões Diversas			
9.54	Despesas diversas:			
9.54.1	Para atender as despesas com pensões concedidas por lei	17.400,00		
9.8	Subvenções, Contribuições e Auxílios			
9.84	Despesas diversas:			
9.84.1	Contribuições a Institutos de Aposentadoria e Pensões	40.000,00		
9.84.2	Contribuição à Legião Brasileira de Assistência	5.000,00		
9.84.3	Contribuição ao S. E. S. I.	9.000,00		
9.84.4	Subvenções concedidas por lei a diversas instituições	60.000,00		
9.84.5	Para cumprimento do decreto-lei n. 173, de 30-3-42	1.500,00		

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE LAJES

Edital

O doutor Ivo Guilhon Pereira de Melo, juiz de direito da comarca de Lajes, Estado de Santa Catarina, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem, interessar possa ou dele conhecimento tiverem, que, por parte de Cacilda Matos, por seu assistente-judiciário, o dr. Rubaldo José Schuch, lhe foi feita a seguinte petição: "Exmo. sr. dr. juiz de direito da comarca de Lajes: Objeto: Interpelação: Cacilda Matos, brasileira, desquitada, doméstica, residente nesta cidade, à rua João de Castro, s/n, pede vênha para, por seu assistente-judiciário infra escrito, ut documento anexo n. 1, dizer e requerer a v. excia., o que segue: 1º — No dia 13 de setembro de 1948, comprou a suplicante ao sr. Ezirio Rodrigues Godói, um automóvel de praça pertencente ao mesmo, tipo "Lincoln sine", marca Ford, 8 cilindros, ano de 1941, motor n. 18-6103291, placas de n. 7-48-65, do município de São Joaquim neste Estado, conforme se verifica do incluso documento n. 2. 2º — Dias após, isto é, a 24 de setembro daquele ano, — havendo se apoderado do certificado de registro do veículo mencionado, e cujo endosso fora feito em branco, unicamente assinado pelo anterior proprietário, o preclato sr. Ezirio Rodrigues Godói, eis que o sr. Arlindo Buzim, dizendo-se adquirente do carro em apreço, compareceu à Delegacia Regional de Polícia de Lajes, onde fez transferir para o seu nome o respectivo registro, segundo consta da certidão juntada como documento n. 3. 3º — Ora, não havendo a suplicante, de nenhum modo, transferido os seus direitos ao sr. Arlindo Buzim, acontece ainda que entre este último ao sr. Ezirio Rodrigues Godói, anterior proprietário do carro, nenhuma transação, jamais existiu, de qualquer natureza, tanto que os mesmos nem sequer se conheciam, como se vê do citado documento n. 4. 4º — Em vista de tais fatos, e protestando, como efetivamente protesta, contra a ilicita manobra de que foi vítima, a suplicante para a salvaguarda e conservação de seus interesses agora precisa interpor ao sr. Arlindo Buzim, afim-de que, sob as cominações de direito, explique e justifique, dentro em três dias, seguintes: como, quanto, onde, de quem e por quanto adquiriu o suplicado o carro acima descrito, mencionando os dizeres de recibo, ou documento equivalente que existir, relativo ao pagamento do preço que tenha efetuado: II) como, quando, onde, a quem e por quanto retransferiu o suplicado aquele carro, caso não o mantenha ainda em seu poder. III) onde se encontra, atualmente, dito carro; IV) se ao transferir para o seu próprio nome o registro do referido carro, ignorava o suplicado a circunstância de que o mesmo já havia sido antes adquirido pela suplicante; e se ignorava tal circunstância ao desfazer-se do mesmo, se o fez; V) quem preencheu e datou, com letra manuscrita, o endosso

REGISTO CIVIL

Edital

Faz saber que pretendem casar-se: Francisco Solano de Sousa e Alvim Pereira Duarte, ambos solteiros, naturais deste Estado, domiciliados e residentes neste sub-distrito. Ele, carpinteiro, filho de Antônio José de Sousa e Alexandrina Ana de Sousa. Ela, doméstica, filha de Francisco Pereira Duarte e Maria Alexandrina Duarte.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Estreito, 29 de dezembro de 1949.

Odilon Bartolomeu Vieira, oficial. (5302)

to respectivo certificado de registro, lançando no mesmo o nome do suplicado, o lugar e o dia daquele endosso, e inutilizando as estampilhas devidas, tudo com tinta e letra diferentes das empregadas na assinatura de Ezirio Rodrigues Godói, feita com antecedência, conforme fotocópia convenientemente autenticada e ora juntada como documento n. 1. Nestas condições com o protesto de haver, oportunamente, a satisfação de todos os prejuízos sofridos, não só por perdas e danos, como também por lucros cessantes, de vez que o carro era de aluguel e trabalhava na praça, devendo proporcionar-lhe os rendimentos necessários à sua subsistência, a suplicante, com o devido respeito, requer, se digne v. excia., determinar seja da presente interpelação notificado o sr. Arlindo Buzim, comerciante, domiciliado nesta cidade, à rua Marechal Deodoro, s/n., para dentro do prazo fixado, se pronuncie, querendo, sobre os fatos acima articulados, pena de ser contra si próprio interpretado o seu silêncio, de acordo com a velha norma segundo a qual tacet consentire videtur, publicandose, outrossim, para conhecimento de terceiros e eventuais interessados, os competentes editais pela imprensa e no lugar de costume, afim-de que ninguém possa invocar ignorância, termos esses em que, com fundamento nos art. 120 e seguintes do Código de Processo Civil, pede a oportuna entrega dos autos, independente de traslado, para lhe servirem de documento, e E. D. Lajes, 11 de novembro de 1949. P. A. Rubaldo José Schuch, Anexo: quatro documentos". Nada mais nem menos se continha na petição supra transcrita, havendo a mesma recebido do meritíssimo juiz o seguinte despacho: "A. Cite-se. Lajes, 12-11-1949. (a.) Ivo Guilhon". E, para constar e ninguém possa alegar ignorância, mandou o juiz que, nos termos do pedido, se passasse o presente edital e outros de igual teor, para serem publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Lajes, aos doze dias do mês de novembro de mil novecentos e quarenta e nove (12-11-1949). Eu, Waldeck A. Sampaio, escrivão do Cível, o dactilografiei, subscreevi e também assino. Selo final. Ivo Guilhon Pereira de Melo, juiz de direito. Waldeck A. Sampaio, escrivão do Cível. (1855)

Código	DISCRIMINAÇÃO	Dotações	TOTAIS	
			Sub-divisão de serviços	Serviços
9.9	Diversos			
9.94	Despesas diversas:			
9.94.1	Diária, gratificações e ajuda de custo a funcionários	18.000,00		
9.94.2	Para publicidade do município e assinaturas de jornais e revistas de caráter técnico	12.000,00		
9.94.3	Para aquisição de placas e chapas ..	20.000,00		
9.94.4	Para atender despesas imprevistas ...	79.961,00	894.261,00	963.261,00
	Total dos Serviços de Encargos Diversos			963.261,00
	TOTAL GERAL DA DESPESA ..			6.800.000,00

Prefeitura Municipal de Florianópolis, 12 de dezembro de 1949.
Adalberto Tolentino de Carvalho, prefeito municipal.
Manuel Ferreira de Melo, secretário geral.

ÉPOCAS DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E TAXAS

I — semestralmente:

1º — em janeiro e julho:

a) — indústria e profissão e de licença sobre estabelecimentos comerciais e industriais;
b) — limpeza pública e assistência social sobre estabelecimentos comerciais e industriais.

2º — em março e setembro:

a) — territorial e predial;
b) — limpeza pública e assistência social sobre terrenos e prédios.

3º — em maio e novembro:

a) — Viação e melhoramentos.

II — anualmente:

1º — em janeiro:

a) — indústria e profissão e de licença sobre veículos, ambulantes, publicidade e profissões liberais;
b) — limpeza pública e assistência social sobre escritórios ou estabelecimentos profissionais, fiscalização e serviços diversos (aferição de pesos e medidas).

§ 1º — Os impostos ou taxas que não forem pagos nos meses previstos neste artigo, ficarão sujeitos à multa de mora de vinte (20%) por cento sobre a quantia devida.

§ 2º — Os impostos ou taxas menores de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) serão pagos de uma só vez, no primeiro período.

(5155)

CURSOS DE FÉRIAS

Plano para os cursos de férias da Faculdade Nacional de Filosofia da Universidade do Brasil

1. — EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

- 1.1 — A realização de Cursos de Férias pela Faculdade Nacional de Filosofia, representa contribuição decisiva para a melhoria do ensino secundário brasileiro, uma vez que o contingente de licenciados por essa instituição ou por escolas congêneres é ainda muito reduzido em face do número atual efetivo de professores secundários.
- 1.2 — Assim sendo, constituem aqueles cursos oportunidades excepcionais para o aprofundamento de numerosos auto-didatas as conquistas das diversas seções de especialização, integrando a F. N. F., bem como as condições fundamentais relacionadas com as ciências pedagógicas que compõem o curso de didática — curso de integração profissional.
- 1.3 — Beneficiar o ensino de nível médio através do aperfeiçoamento dos mestres secundários e, pois a finalidade precípua dos Cursos de Férias.
- 1.4 — É com fundamento no que acaba de ser considerado, que a Faculdade Nacional de Filosofia efetuará, em 1950, o presente plano.
- 1.5 — A seleção dos cursos, a organização de seus currículos, a regulamentação e a avaliação orçamentária foram norteadas pelos seguintes critérios:
 - 1.51 — exequibilidade, em função do tempo e dos recursos disponíveis;
 - 1.52 — adequabilidade, em relação ao tipo de aluno a que os cursos se destinam;
 - 1.53 — aproveitamento da experiência anterior, no sentido de manter as diretrizes respostáveis pelo sucesso dos cursos similares efetuados nos últimos anos.

2. — OBJETIVOS DOS CURSOS

- 2.1 — Ampliar e atualizar os conhecimentos da própria matéria de ensino de professores secundários em exercício, não licenciados por Faculdade de Filosofia;
- 2.2 — Fornecer-lhes base mínima indispensável nas diversas disciplinas pedagógicas, essenciais à formação do mestre secundário;
- 2.3 — Dar-lhes orientação direta no campo da prática docente, mediante a apresentação crítica dos princípios, normas e técnicas da Didática moderna.

3. — CURSOS PROPOSTOS PARA 1950

- 3.1 — Curso para professores secundários de Geografia.
 - 3.2 — Curso para professores secundários de Português.
 - 3.3 — Curso para professores secundários de Matemática.
 - 3.4 — Curso para professores secundários de Francês.
- Observação: O Curso para professores secundários de Geografia como nos anos anteriores será com a colaboração do Conselho Nacional de Geografia, ao qual, além de pôr à disposição dos alunos suas instalações e serviços técnicos, oferece 10 (dez) bolsas de estudo no valor de Cr\$ 2.000,00 para professores residentes nos Estados, Territórios.

4. — ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

- 4.1 — Curso para professores secundários de Geografia:
 - 4.11 — 50 aulas de disciplinas geográficas assim distribuídas:
 - 4.111 — Geografia Física I (Geomorfologia) — 10 aulas;
 - 4.112 — Geografia Física II (Oceanografia) — 3 aulas;
 - 4.113 — Geografia Física III (Climatologia) — 4 aulas;
 - 4.114 — Geografia da População — 2 aulas;
 - 4.115 — Geografia Regional — 10 aulas;
 - 4.116 — Fundamentos históricos da Geografia do Brasil — 3 aulas;
 - 4.117 — Geografia do Brasil — 12 aulas;
 - 4.118 — Cartografia — 6 aulas.
 - 4.12 — 25 aulas de disciplinas pedagógicas, discriminadas no item 4.5.
- 4.2 — Curso para professores secundários de Português:
 - 4.21 — 50 aulas de disciplinas relacionadas com a língua vernacular e literária brasileira, distribuídas da seguinte forma:
 - 4.211 — Filologia Portuguesa — 15 aulas;
 - 4.212 — Língua Portuguesa — 15 aulas;
 - 4.213 — Literatura Brasileira — 15 aulas;
 - 4.214 — Literatura Portuguesa — 15 aulas;
 - 4.22 — 25 aulas sobre assuntos pedagógicos (item 4.5).
- 4.3 — Curso para professores secundários de Matemática:
 - 4.31 — 50 aulas de disciplinas matemáticas, compreendendo:
 - 4.311 — Análise — 12 aulas;
 - 4.312 — Geometria elementar no plano — 10 aulas;
 - 4.313 — Geometria elementar no espaço — 4 aulas;
 - 4.314 — Geometria analítica — 7 aulas;
 - 4.315 — Trigonometria — 3 aulas;
 - 4.316 — Álgebra — 7 aulas;
 - 4.317 — Cálculo Vetorial — 7 aulas;
 - 4.318 — 25 aulas sobre assuntos pedagógicos (item 4.5).
 - 4.4 — Curso para professores secundários de Francês:
 - 4.41 — 45 aulas de disciplinas relacionadas com a língua e literatura francesa, distribuídas dentro do seguinte critério:
 - 4.411 — Língua francesa — 10 aulas;
 - 4.412 — Gramática francesa — 5 aulas;
 - 4.413 — Literatura francesa do XIX e XX séculos — 15 aulas;
 - 4.414 — Língua francesa através dos séculos — 15 aulas;
 - 4.415 — 25 aulas sobre assuntos pedagógicos (item 4.5).
 - 4.5 — Distribuição das aulas das disciplinas pedagógicas, que compõem o currículo dos quatro cursos programados:
 - 4.51 — Filosofia da Educação — 4 aulas;

CLUBE DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CIVIS DE SANTA CATARINA

Edital

De ordem do sr. presidente do Conselho Diretor do Clube dos Funcionários Públicos Civis de Santa Catarina, atendendo ao requerido por um grupo de sócios, convocamos uma reunião de assembleia geral extraordinária, a realizar-se às 14 horas do dia 14 de janeiro de 1950, na sede social, à rua Trajano, 37, tudo de conformidade com o art. 28, dos citados estatutos.

A referida reunião foi requerida para discutir sobre a validade do pleito realizado a 17 de dezembro, em face da interpretação dada pelo Conselho ao art. 33, dos estatutos.

Se não houver número legal para a convocação, a assembleia se efetuará em segunda convocação, meia hora após, no mesmo local, ao art. 23).

Secretaria do Clube dos Funcionários Públicos Civis de Santa Catarina.

João Teixeira da Rosa Júnior, secretário do Conselho Diretor. (3306)

- 4.52 — Biologia Educacional — 3 aulas;
 - 4.53 — Psicologia Educacional — 3 aulas;
 - 4.54 — Administração Escolar — 2 aulas;
 - 4.55 — Didática Geral — 2 aulas;
 - 4.56 — Didáticas Especiais — (correspondentes a cada curso) — 3 aulas.
- Observação: As aulas previstas nos itens 4.51 e 4.52, inclusive, serão dadas em comum aos quatro cursos.

— REGULAMENTAÇÃO DOS CURSOS.

- 5.1 — Duração de cada curso — de 4 a 5 meses a 15 de fevereiro de 1950.
- 5.21 — Período de propagação — mês de dezembro de 1949;
- 5.22 — Período de inscrição — de 20 de dezembro de 1949 a 5 de janeiro de 1950;
- 5.23 — Aula inaugural — dia 4 de janeiro de 1950 (às 9 horas);
- 5.24 — Período de aulas — de 4 de janeiro de 1950 a 15 de fevereiro de 1950;
- 5.25 — Provas finais — 8 e 9 de fevereiro de 1950;
- 5.26 — Encerramento do curso — 13 de fevereiro (às 10 horas).
- 5.3 — Horário e local de funcionamento dos cursos:
 - 5.31 — Horário — todos os dias úteis, exceto sábados, das 9 às 13 horas (3 aulas diárias de 50 min. cada, com intervalo de 10 min. entre as aulas).
 - 5.32 — Local de funcionamento — Faculdade Nacional de Filosofia.
- 5.4 — Inscrições:
 - 5.41 — Condições de inscrição:
 - 5.411 — Apresentar prova de registro de professor secundário no Ministério da Educação e Saúde ou atestado de exercício de magistério, passado pelo diretor do estabelecimento em que o candidato estiver lecionando;
 - 5.412 — Apresentar 3 fotografias 3x4;
 - 5.42 — Local e horário de inscrição:
 - 5.421 — As inscrições deverão ser feitas dentro do horário normal de expediente, na secretaria da Universidade do Brasil, Praça Vermelha, Palácio da Universidade.
 - 5.43 — Exigências de frequência:
 - 5.431 — A frequência será obrigatória em todas as aulas, trabalhos práticos, excursões e visitas.
 - 5.432 — É necessário um mínimo de 66% de frequência às aulas teóricas e práticas para o aluno ter direito de prestar provas finais.
 - 5.433 — A frequência será controlada pelo professor. A chamada será feita no início da aula, quando serão anotadas as presenças e altas dos alunos.
 - 5.434 — Exigências de trabalhos e provas:
 - 5.4341 — No fim do curso haverá 2 provas, com duração de 2 horas cada. Uma delas referir-se-á ao conteúdo das disciplinas especializadas de cada curso e a outra ao das disciplinas pedagógicas.
 - 5.4342 — As provas serão organizadas de modo a abranger todos os pontos abordados pelas diferentes cadeiras.
 - 5.4343 — Em algumas cadeiras, a critério dos respectivos professores, serão marcados trabalhos práticos.
 - 5.4344 — As provas e os trabalhos serão julgados numa escala de zero a 100, considerando-se habilitado o candidato cuja média desses trabalhos e provas for igual ou superior a 50.
 - 5.4345 — Certificados:
 - 5.43451 — Ao candidato habilitado nos termos do item 5.434, será expedido, pela Retoria da Universidade do Brasil, um certificado de aproveitamento em curso de extensão universitária.
 - 5.43452 — Esse certificado não assegura, por si, a seu portador nenhum direito, privilégio ou isenção, atestando apenas o mérito e o esforço de ser detentor no sentido de aperfeiçoar seus conhecimentos e aprimorar sua técnica de trabalho profissional.
 - 5.43453 — Os certificados deverão ser requeridos à Retoria da Universidade do Brasil, após a conclusão das provas, e por eles será atribuída a taxa de Cr\$ 20,00.
 - 5.43454 — Além das bolsas concedidas pelo Conselho Nacional de Geografia, sujeitas à regulamentação desse Conselho, haverá vinte e quatro (24) bolsas de estudo, no valor de Cr\$ 2.000,00 oferecidas pela Universidade do Brasil.
 - 5.43455 — Poder-se-á candidatar a estas bolsas os professores secundários dos Estados e Territórios, atualmente exercendo o magistério em ginásios ou colégios do interior.

COMERCIO E INDUSTRIA GERMANO STEIN S. A.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1948

DÉBITO

Despesas — Mercantias, produção, pessoal e gerais	12.199.879,00
Fundo de depreciação	
Depreciação sobre maquinismos	108.442,90
Idem sobre móveis e utensílios	47.647,10
Idem sobre veículos	192.462,40
Idem sobre semoventes	3.156,50
Fundo de prejuízos eventuais	41.412,60
Gratificações	250.000,00
Fundo de reserva legal	94.368,00
Fundo de reserva especial	449.582,30
Fundo especial de resgate para ações preferenciais	
Exercício — 1947	548.001,00
Exercício — 1948	251.999,00
Dividendos	
Saldo — Exercício — 1947	40.000,00
N. 13 — Exercício — 1948	800.000,00
	Cr\$ 15.026.950,80

CRÉDITO

Saldo de 1947	588.001,00
Mercadorias	14.339.191,40
Receitas diversas	99.758,40
	Cr\$ 15.026.950,80

Joinville, 31 de dezembro de 1948.

Germano Stein Jr., diretor-gerente.

Roberto Stein, diretor-gerente.

Carlos Müller, guarda-livros, reg. C. R. C. 0.328, D. E. C. 14.644. (1956)

COMPANHIA HIDRO-ELETRICA PIRATUBA

Assembleia geral extraordinária

São convocados os senhores acionistas desta sociedade anônima, de comparecerem à assembleia geral extraordinária, a realizar-se em 14 de janeiro de 1950, às 9 horas, no escritório social, para deliberarem sobre o seguinte:

- 1º — Alteração dos estatutos sociais.
- 2º — Autorização para obter financiamento em estabelecimento de crédito ou de outra fonte.
- 3º — Assuntos de interesse social.

Piratuba, 22 de dezembro de 1949.
Leopoldo Ko. Freitag, diretor-presidente. (1954)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MAFRA

Edital de interdição

O doutor Amílcar Laurindo Ribas, juiz de direito da comarca de Mafra, Estado de Santa Catarina, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e cartório do escrivão, os estatutos sociais, de direito da comarca de Mafra, Estado de Santa Catarina, assistida por seu marido Carlos Lovemberg, e que, por sentença proferida na audiência de instrução e julgamento, realizada em data de treze de dezembro de mil novecentos e quarenta e nove, foi decretada a interdição da mesma, cuja sentença é do teor seguinte: "Maria Augustin Lovemberg, assistida por seu marido, requereu a interdição de sua mãe Berta Augustin, alegando que ultimamente a mesma ficou incapaz de revelar sinais evidentes de perturbação mental, que a torna incapaz de reger sua pessoa e bens, posto mesmo que se encontra no estado de viuvez. Deu o defensor a interdição, procedendo ao exame mental, concluindo os peritos por considerar a paciente incapaz de reger sua pessoa e bens, em virtude de ser portadora de demência senil. Isto posto e considerando que o exame feito na paciente pelos peritos resultou provado estar ela acometida de demência senil, verificando-se, pelo exame pessoal, concordar, aliás, com a opinião pericial certo embaraçamento de idéias e a torna inútil na sua manifestação para o presente, pessoa civil, considerando que esse ato da vida civil, considerando que esse molestia, segundo a atestação pericial, inibe a paciente de reger a sua pessoa e seus bens, fazendo-se mister a sua interdição; considerando que a requerente é quem vem mantendo a em sua casa e custodiando-lhe as despesas necessárias; Decreto a interdição da paciente Berta Augustin e nomele sua curadora a sua filha Maria Augustin Lovemberg, que deverá ser intimada para prestar a fiança legal. Registre-se, fazendo-se a publicação da sentença no "Diário Oficial do Estado", nos termos do artigo 609, do Cód. do Processo Civil". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou passar o presente edital, que será afixado nos auditórios dos Juízes de Direito do costume e publicado pelo "Diário Oficial do Estado", três vezes, com intervalo de dez (10) dias. Dado e passado nesta cidade de Mafra, Estado de Santa Catarina, aos quinze dias do mês de dezembro.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAÇADOR

Edital de citação, com o prazo de 15 dias

O cidadão Edmundo Menezes, juiz de Paz, em exercício do cargo de juiz de direito da comarca de Caçador, Estado de Santa Catarina, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que interessar possa, tendo o Ministério Público desta comarca oferecido denúncia contra Sebastião de Paula, também conhecido por Laurentino Rodrigues de Campos, e como se acha o mesmo denunciado ausente e em lugar incerto e não sabido, por este edital, com o prazo de 15 dias, fica citado para responder por escrito aos termos da dita denúncia do seguinte teor: Exmo. sr. dr. juiz de direito: O promotor público da comarca, usando das atribuições que lhe são atribuídas por lei, vem pela presente, denunciar a v. excia. Amantino Ramos, Sebastião de Paula, Epaminondas Ramos e Lourival Domingues, brasileiros, solteiros, o primeiro e o último menores, ferroviário, pedreiro e mecânico, respectivamente, residente em Getúlio Vargas a Porto Alegre, o primeiro e o último, nesta cidade o terceiro e o segundo sem residência fixa, pelo fato de, com o prazo de 15 dias, ficar citado para responder por escrito aos termos da dita denúncia do seguinte teor: Exmo. sr. dr. juiz de direito: O promotor público da comarca, usando das atribuições que lhe são atribuídas por lei, vem pela presente, denunciar a v. excia. Amantino Ramos, Sebastião de Paula, Epaminondas Ramos e Lourival Domingues, brasileiros, solteiros, o primeiro e o último menores, ferroviário, pedreiro e mecânico, respectivamente, residente em Getúlio Vargas a Porto Alegre, o primeiro e o último, nesta cidade o terceiro e o segundo sem residência fixa, pelo fato de, com o prazo de 15 dias, ficar citado para responder por escrito aos termos da dita denúncia do seguinte teor: Exmo. sr. dr. juiz de direito: O promotor público da comarca, usando das atribuições que lhe são atribuídas por lei, vem pela presente, denunciar a v. excia. Amantino Ramos, Sebastião de Paula, Epaminondas Ramos e Lourival Domingues, brasileiros, solteiros, o primeiro e o último menores, ferroviário, pedreiro e mecânico, respectivamente, residente em Getúlio Vargas a Porto Alegre, o primeiro e o último, nesta cidade o terceiro e o segundo sem residência fixa, pelo fato de, com o prazo de 15 dias, ficar citado para responder por escrito aos termos da dita denúncia do seguinte teor: Exmo. sr. dr. juiz de direito: O promotor público da comarca, usando das atribuições que lhe são atribuídas por lei, vem pela presente, denunciar a v. excia. Amantino Ramos, Sebastião de Paula, Epaminondas Ramos e Lourival Domingues, brasileiros, solteiros, o primeiro e o último menores, ferroviário, pedreiro e mecânico, respectivamente, residente em Getúlio Vargas a Porto Alegre, o primeiro e o último, nesta cidade o terceiro e o segundo sem residência fixa, pelo fato de, com o prazo de 15 dias, ficar citado para responder por escrito aos termos da dita denúncia do seguinte teor: Exmo. sr. dr. juiz de direito: O promotor público da comarca, usando das atribuições que lhe são atribuídas por lei, vem pela presente, denunciar a v. excia. Amantino Ramos, Sebastião de Paula, Epaminondas Ramos e Lourival Domingues, brasileiros, solteiros, o primeiro e o último menores, ferroviário, pedreiro e mecânico, respectivamente, residente em Getúlio Vargas a Porto Alegre, o primeiro e o último, nesta cidade o terceiro e o segundo sem residência fixa, pelo fato de, com o prazo de 15 dias, ficar citado para responder por escrito aos termos da dita denúncia do seguinte teor: Exmo. sr. dr. juiz de direito: O promotor público da comarca, usando das atribuições que lhe são atribuídas por lei, vem pela presente, denunciar a v. excia. Amantino Ramos, Sebastião de Paula, Epaminondas Ramos e Lourival Domingues, brasileiros, solteiros, o primeiro e o último menores, ferroviário, pedreiro e mecânico, respectivamente, residente em Getúlio Vargas a Porto Alegre, o primeiro e o último, nesta cidade o terceiro e o segundo sem residência fixa, pelo fato de, com o prazo de 15 dias, ficar citado para responder por escrito aos termos da dita denúncia do seguinte teor: Exmo. sr. dr. juiz de direito: O promotor público da comarca, usando das atribuições que lhe são atribuídas por lei, vem pela presente, denunciar a v. excia. Amantino Ramos, Sebastião de Paula, Epaminondas Ramos e Lourival Domingues, brasileiros, solteiros, o primeiro e o último menores, ferroviário, pedreiro e mecânico, respectivamente, residente em Getúlio Vargas a Porto Alegre, o primeiro e o último, nesta cidade o terceiro e o segundo sem residência fixa, pelo fato de, com o prazo de 15 dias, ficar citado para responder por escrito aos termos da dita denúncia do seguinte teor: Exmo. sr. dr. juiz de direito: O promotor público da comarca, usando das atribuições que lhe são atribuídas por lei, vem pela presente, denunciar a v. excia. Amantino Ramos, Sebastião de Paula, Epaminondas Ramos e Lourival Domingues, brasileiros, solteiros, o primeiro e o último menores, ferroviário, pedreiro e mecânico, respectivamente, residente em Getúlio Vargas a Porto Alegre, o primeiro e o último, nesta cidade o terceiro e o segundo sem residência fixa, pelo fato de, com o prazo de 15 dias, ficar citado para responder por escrito aos termos da dita denúncia do seguinte teor: Exmo. sr. dr. juiz de direito: O promotor público da comarca, usando das atribuições que lhe são atribuídas por lei, vem pela presente, denunciar a v. excia. Amantino Ramos, Sebastião de Paula, Epaminondas Ramos e Lourival Domingues, brasileiros, solteiros, o primeiro e o último menores, ferroviário, pedreiro e mecânico, respectivamente, residente em Getúlio Vargas a Porto Alegre, o primeiro e o último, nesta cidade o terceiro e o segundo sem residência fixa, pelo fato de, com o prazo de 15 dias, ficar citado para responder por escrito aos termos da dita denúncia do seguinte teor: Exmo. sr. dr. juiz de direito: O promotor público da comarca, usando das atribuições que lhe são atribuídas por lei, vem pela presente, denunciar a v. excia. Amantino Ramos, Sebastião de Paula, Epaminondas Ramos e Lourival Domingues, brasileiros, solteiros, o primeiro e o último menores, ferroviário, pedreiro e mecânico, respectivamente, residente em Getúlio Vargas a Porto Alegre, o primeiro e o último, nesta cidade o terceiro e o segundo sem residência fixa, pelo fato de, com o prazo de 15 dias, ficar citado para responder por escrito aos termos da dita denúncia do seguinte teor: Exmo. sr. dr. juiz de direito: O promotor público da comarca, usando das atribuições que lhe são atribuídas por lei, vem pela presente, denunciar a v. excia. Amantino Ramos, Sebastião de Paula, Epaminondas Ramos e Lourival Domingues, brasileiros, solteiros, o primeiro e o último menores, ferroviário, pedreiro e mecânico, respectivamente, residente em Getúlio Vargas a Porto Alegre, o primeiro e o último, nesta cidade o terceiro e o segundo sem residência fixa, pelo fato de, com o prazo de 15 dias, ficar citado para responder por escrito aos termos da dita denúncia do seguinte teor: Exmo. sr. dr. juiz de direito: O promotor público da comarca, usando das atribuições que lhe são atribuídas por lei, vem pela presente, denunciar a v. excia. Amantino Ramos, Sebastião de Paula, Epaminondas Ramos e Lourival Domingues, brasileiros, solteiros, o primeiro e o último menores, ferroviário, pedreiro e mecânico, respectivamente, residente em Getúlio Vargas a Porto Alegre, o primeiro e o último, nesta cidade o terceiro e o segundo sem residência fixa, pelo fato de, com o prazo de 15 dias, ficar citado para responder por escrito aos termos da dita denúncia do seguinte teor: Exmo. sr. dr. juiz de direito: O promotor público da comarca, usando das atribuições que lhe são atribuídas por lei, vem pela presente, denunciar a v. excia. Amantino Ramos, Sebastião de Paula, Epaminondas Ramos e Lourival Domingues, brasileiros, solteiros, o primeiro e o último menores, ferroviário, pedreiro e mecânico, respectivamente, residente em Getúlio Vargas a Porto Alegre, o primeiro e o último, nesta cidade o terceiro e o segundo sem residência fixa, pelo fato de, com o prazo de 15 dias, ficar citado para responder por escrito aos termos da dita denúncia do seguinte teor: Exmo. sr. dr. juiz de direito: O promotor público da comarca, usando das atribuições que lhe são atribuídas por lei, vem pela presente, denunciar a v. excia. Amantino Ramos, Sebastião de Paula, Epaminondas Ramos e Lourival Domingues, brasileiros, solteiros, o primeiro e o último menores, ferroviário, pedreiro e mecânico, respectivamente, residente em Getúlio Vargas a Porto Alegre, o primeiro e o último, nesta cidade o terceiro e o segundo sem residência fixa, pelo fato de, com o prazo de 15 dias, ficar citado para responder por escrito aos termos da dita denúncia do seguinte teor: Exmo. sr. dr. juiz de direito: O promotor público da comarca, usando das atribuições que lhe são atribuídas por lei, vem pela presente, denunciar a v. excia. Amantino Ramos, Sebastião de Paula, Epaminondas Ramos e Lourival Domingues, brasileiros, solteiros, o primeiro e o último menores, ferroviário, pedreiro e mecânico, respectivamente, residente em Getúlio Vargas a Porto Alegre, o primeiro e o último, nesta cidade o terceiro e o segundo sem residência fixa, pelo fato de, com o prazo de 15 dias, ficar citado para responder por escrito aos termos da dita denúncia do seguinte teor: Exmo. sr. dr. juiz de direito: O promotor público da comarca, usando das atribuições que lhe são atribuídas por lei, vem pela presente, denunciar a v. excia. Amantino Ramos, Sebastião de Paula, Epaminondas Ramos e Lourival Domingues, brasileiros, solteiros, o primeiro e o último menores, ferroviário, pedreiro e mecânico, respectivamente, residente em Getúlio Vargas a Porto Alegre, o primeiro e o último, nesta cidade o terceiro e o segundo sem residência fixa, pelo fato de, com o prazo de 15 dias, ficar citado para responder por escrito aos termos da dita denúncia do seguinte teor: Exmo. sr. dr. juiz de direito: O promotor público da comarca, usando das atribuições que lhe são atribuídas por lei, vem pela presente, denunciar a v. excia. Amantino Ramos, Sebastião de Paula, Epaminondas Ramos e Lourival Domingues, brasileiros, solteiros, o primeiro e o último menores, ferroviário, pedreiro e mecânico, respectivamente, residente em Getúlio Vargas a Porto Alegre, o primeiro e o último, nesta cidade o terceiro e o segundo sem residência fixa, pelo fato de, com o prazo de 15 dias, ficar citado para responder por escrito aos termos da dita denúncia do seguinte teor: Exmo. sr. dr. juiz de direito: O promotor público da comarca, usando das atribuições que lhe são atribuídas por lei, vem pela presente, denunciar a v. excia. Amantino Ramos, Sebastião de Paula, Epaminondas Ramos e Lourival Domingues, brasileiros, solteiros, o primeiro e o último menores, ferroviário, pedreiro e mecânico, respectivamente, residente em Getúlio Vargas a Porto Alegre, o primeiro e o último, nesta cidade o terceiro e o segundo sem residência fixa, pelo fato de, com o prazo de 15 dias, ficar citado para responder por escrito aos termos da dita denúncia do seguinte teor: Exmo. sr. dr. juiz de direito: O promotor público da comarca, usando das atribuições que lhe são atribuídas por lei, vem pela presente, denunciar a v. excia. Amantino Ramos, Sebastião de Paula, Epaminondas Ramos e Lourival Domingues, brasileiros, solteiros, o primeiro e o último menores, ferroviário, pedreiro e mecânico, respectivamente, residente em Getúlio Vargas a Porto Alegre, o primeiro e o último, nesta cidade o terceiro e o segundo sem residência fixa, pelo fato de, com o prazo de 15 dias, ficar citado para responder por escrito aos termos da dita denúncia do seguinte teor: Exmo. sr. dr. juiz de direito: O promotor público da comarca, usando das atribuições que lhe são atribuídas por lei, vem pela presente, denunciar a v. excia. Amantino Ramos, Sebastião de Paula, Epaminondas Ramos e Lourival Domingues, brasileiros, solteiros, o primeiro e o último menores, ferroviário, pedreiro e mecânico, respectivamente, residente em Getúlio Vargas a Porto Alegre, o primeiro e o último, nesta cidade o terceiro e o segundo sem residência fixa, pelo fato de, com o prazo de 15 dias, ficar citado para responder por escrito aos termos da dita denúncia do seguinte teor: Exmo. sr. dr. juiz de direito: O promotor público da comarca, usando das atribuições que lhe são atribuídas por lei, vem pela presente, denunciar a v. excia. Amantino Ramos, Sebastião de Paula, Epaminondas Ramos e Lourival Domingues, brasileiros, solteiros, o primeiro e o último menores, ferroviário, pedreiro e mecânico, respectivamente, residente em Getúlio Vargas a Porto Alegre, o primeiro e o último, nesta cidade o terceiro e o segundo sem residência fixa, pelo fato de, com o prazo de 15 dias, ficar citado para responder por escrito aos termos da dita denúncia do seguinte teor: Exmo. sr. dr. juiz de direito: O promotor público da comarca, usando das atribuições que lhe são atribuídas por lei, vem pela presente, denunciar a v. excia. Amantino Ramos, Sebastião de Paula, Epaminondas Ramos e Lourival Domingues, brasileiros, solteiros, o primeiro e o último menores, ferroviário, pedreiro e mecânico, respectivamente, residente em Getúlio Vargas a Porto Alegre, o primeiro e o último, nesta cidade o terceiro e o segundo sem residência fixa, pelo fato de, com o prazo de 15 dias, ficar citado para responder por escrito aos termos da dita denúncia do seguinte teor: Exmo. sr. dr. juiz de direito: O promotor público da comarca, usando das atribuições que lhe são atribuídas por lei, vem pela presente, denunciar a v. excia. Amantino Ramos, Sebastião de Paula, Epaminondas Ramos e Lourival Domingues, brasileiros, solteiros, o primeiro e o último menores, ferroviário, pedreiro e mecânico, respectivamente, residente em Getúlio Vargas a Porto Alegre, o primeiro e o último, nesta cidade o terceiro e o segundo sem residência fixa, pelo fato de, com o prazo de 15 dias, ficar citado para responder por escrito aos termos da dita denúncia do seguinte teor: Exmo. sr. dr. juiz de direito: O promotor público da comarca, usando das atribuições que lhe são atribuídas por lei, vem pela presente, denunciar a v. excia. Amantino Ramos, Sebastião de Paula, Epaminondas Ramos e Lourival Domingues, brasileiros, solteiros, o primeiro e o último menores, ferroviário, pedreiro e mecânico, respectivamente, residente em Getúlio Vargas a Porto Alegre, o primeiro e o último, nesta cidade o terceiro e o segundo sem residência fixa, pelo fato de, com o prazo de 15 dias, ficar citado para responder por escrito aos termos da dita denúncia do seguinte teor: Exmo. sr. dr. juiz de direito: O promotor público da comarca, usando das atribuições que lhe são atribuídas por lei, vem pela presente, denunciar a v. excia. Amantino Ramos, Sebastião de Paula, Epaminondas Ramos e Lourival Domingues, brasileiros, solteiros, o primeiro e o último menores, ferroviário, pedreiro e mecânico, respectivamente, residente em Getúlio Vargas a Porto Alegre, o primeiro e o último, nesta cidade o terceiro e o segundo sem residência fixa, pelo fato de, com o prazo de 15 dias, ficar citado para responder por escrito aos termos da dita denúncia do seguinte teor: Exmo. sr. dr. juiz de direito: O promotor público da comarca, usando das atribuições que lhe são atribuídas por lei, vem pela presente, denunciar a v. excia. Amantino Ramos, Sebastião de Paula, Epaminondas Ramos e Lourival Domingues, brasileiros, solteiros, o primeiro e o último menores, ferroviário, pedreiro e mecânico, respectivamente, residente em Getúlio Vargas a Porto Alegre, o primeiro e o último, nesta cidade o terceiro e o segundo sem residência fixa, pelo fato de, com o prazo de 15 dias, ficar citado para responder por escrito aos termos da dita denúncia do seguinte teor: Exmo. sr. dr. juiz de direito: O promotor público da comarca, usando das atribuições que lhe são atribuídas por lei, vem pela presente, denunciar a v. excia. Amantino Ramos, Sebastião de Paula, Epaminondas Ramos e Lourival Domingues, brasileiros, solteiros, o primeiro e o último menores, ferroviário, pedreiro e mecânico, respectivamente, residente em Getúlio Vargas a Porto Alegre, o primeiro e o último, nesta cidade o terceiro e o segundo sem residência fixa, pelo fato de, com o prazo de 15 dias, ficar citado para responder por escrito aos termos da dita denúncia do seguinte teor: Exmo. sr. dr. juiz de direito: O promotor público da comarca, usando das atribuições que lhe são atribuídas por lei, vem pela presente, denunciar a v. excia. Amantino Ramos, Sebastião de Paula, Epaminondas Ramos e Lourival Domingues, brasileiros, solteiros, o primeiro e o último menores, ferroviário, pedreiro e mecânico, respectivamente, residente em Getúlio Vargas a Porto Alegre, o primeiro e o último, nesta cidade o terceiro e o segundo sem residência fixa, pelo fato de, com o prazo de 15 dias, ficar citado para responder por escrito aos termos da dita denúncia do seguinte teor: Exmo. sr. dr. juiz de direito: O promotor público da comarca, usando das atribuições que lhe são atribuídas por lei, vem pela presente, denunciar a v. excia. Amantino Ramos, Sebastião de Paula, Epaminondas Ramos e Lourival Domingues, brasileiros, solteiros, o primeiro e o último menores, ferroviário, pedreiro e mecânico, respectivamente, residente em Getúlio Vargas a Porto Alegre, o primeiro e o último, nesta cidade o terceiro e o segundo sem residência fixa, pelo fato de, com o prazo de 15 dias, ficar citado para responder por escrito aos termos da dita denúncia do seguinte teor: Exmo. sr. dr. juiz de direito: O promotor público da comarca, usando das atribuições que lhe são atribuídas por lei, vem pela presente, denunciar a v. excia. Amantino Ramos, Sebastião de Paula, Epaminondas Ramos e Lourival Domingues, brasileiros, solteiros, o primeiro e o último menores, ferroviário, pedreiro e mecânico, respectivamente, residente em Getúlio Vargas a Porto Alegre, o primeiro e o último, nesta cidade o terceiro e o segundo sem residência fixa, pelo fato de, com o prazo de 15 dias, ficar citado para responder por escrito aos termos da dita denúncia do seguinte teor: Exmo. sr. dr. juiz de direito: O promotor público da comarca, usando das atribuições que lhe são atribuídas por lei, vem pela presente, denunciar a v. excia. Amantino Ramos, Sebastião de Paula, Epaminondas Ramos e Lourival Domingues, brasileiros, solteiros, o primeiro e o último menores, ferroviário, pedreiro e mecânico, respectivamente, residente em Getúlio Vargas a Porto Alegre, o primeiro e o último, nesta cidade o terceiro e o segundo sem residência fixa, pelo fato de, com o prazo de 15 dias, ficar citado para responder por escrito aos termos da dita denúncia do seguinte teor: Exmo. sr. dr. juiz de direito: O promotor público da comarca, usando das atribuições que lhe são atribuídas por lei, vem pela presente, denunciar a v. excia. Amantino Ramos, Sebastião de Paula, Epaminondas Ramos e Lourival Domingues, brasileiros, solteiros, o primeiro e o último menores, ferroviário, pedreiro e mecânico, respectivamente, residente em Getúlio Vargas a Porto Alegre, o primeiro e o último, nesta cidade o terceiro e o segundo sem residência fixa, pelo fato de, com o prazo de 15 dias, ficar citado para responder por escrito aos termos da dita denúncia do seguinte teor: Exmo. sr. dr. juiz de direito: O promotor público da comarca, usando das atribuições que lhe são atribuídas por lei, vem pela presente, denunciar a v. excia. Amantino Ramos, Sebastião de Paula, Epaminondas Ramos e Lourival Domingues, brasileiros, solteiros, o primeiro e o último menores, ferroviário, pedreiro e mecânico, respectivamente, residente em Getúlio Vargas a Porto Alegre, o primeiro e o último, nesta cidade o terceiro e o segundo sem residência fixa, pelo fato de, com o prazo de 15 dias, ficar citado para responder por escrito aos termos da dita denúncia do seguinte teor: Exmo. sr. dr. juiz de direito: O promotor público da comarca, usando das atribuições que lhe são atribuídas por lei, vem pela presente, denunciar a v. excia. Amantino Ramos, Sebastião de Paula, Epaminondas Ramos e Lourival Domingues, brasileiros, solteiros, o primeiro e o último menores, ferroviário, pedreiro e mecânico, respectivamente, residente em Getúlio Vargas a Porto Alegre, o primeiro e o último, nesta cidade o terceiro e o segundo sem residência fixa, pelo fato de, com o prazo de 15 dias, ficar citado para responder por escrito aos termos da dita denúncia do seguinte teor: Exmo. sr. dr. juiz de direito: O promotor público da comarca, usando das atribuições que lhe são atribuídas por lei, vem pela presente, denunciar a v. excia. Amantino Ramos, Sebastião de Paula, Epaminondas Ramos e Lourival Domingues, brasileiros, solteiros, o primeiro e o último menores, ferroviário, pedreiro e mecânico, respectivamente, residente em Getúlio Vargas a Porto Alegre, o primeiro e o último, nesta cidade o terceiro e o segundo sem residência fixa, pelo fato de, com o prazo de 15 dias, ficar citado para responder por escrito aos termos da dita denúncia do seguinte teor: Exmo. sr. dr. juiz de direito: O promotor público da comarca, usando das atribuições que lhe são atribuídas por lei, vem pela presente, denunciar a v. excia. Amantino Ramos, Sebastião de Paula, Epaminondas Ramos e Lourival Domingues, brasileiros, solteiros, o primeiro e o último menores, ferroviário, pedreiro e mecânico, respectivamente, residente em Getúlio Vargas a Porto Alegre, o primeiro e o último, nesta cidade o terceiro e o segundo sem residência fixa, pelo fato de, com o prazo de 15 dias, ficar citado para responder por escrito aos termos da dita denúncia do seguinte teor: Exmo. sr. dr. juiz de direito: O promotor público da comarca, usando das atribuições que lhe são atribuídas por lei, vem pela presente, denunciar a v. excia. Amantino Ramos, Sebastião de Paula, Epaminondas Ramos e Lourival Domingues, brasileiros, solteiros, o primeiro e o último menores, ferroviário, pedreiro e mecânico, respectivamente, residente em Getúlio Vargas a Porto Alegre, o primeiro e o último, nesta cidade o terceiro e o segundo sem residência fixa, pelo fato de, com o prazo de 15 dias, ficar citado para responder por escrito aos termos da dita denúncia do seguinte teor: Exmo. sr. dr. juiz de direito: O promotor público da comarca, usando das atribuições que lhe são atribuídas por lei, vem pela presente, denunciar a v. excia. Amantino Ramos, Sebastião de Paula, Epaminondas Ramos e Lourival Domingues, brasileiros, solteiros, o primeiro e o último menores, ferroviário, pedreiro e mecânico, respectivamente, residente em Getúlio Vargas a Porto Alegre, o primeiro e o último, nesta cidade o terceiro e o segundo sem residência fixa, pelo fato de, com o prazo de 15 dias, ficar citado para responder por escrito aos termos da dita denúncia do seguinte teor: Exmo. sr. dr. juiz de direito: O promotor público da comarca, usando das atribuições que lhe são atribuídas por lei, vem pela presente, denunciar a v. excia. Amantino Ramos, Sebastião de Paula, Epaminondas Ramos e Lourival Domingues, brasileiros, solteiros, o primeiro e o último menores, ferroviário, pedreiro e mecânico, respectivamente, residente em Getúlio Vargas a Porto Alegre, o primeiro e o último, nesta cidade o terceiro e o segundo sem residência fixa, pelo fato de, com o prazo de 15 dias, ficar citado para responder por escrito aos termos da dita denúncia do seguinte teor: Exmo. sr. dr. juiz de direito: O promotor público da comarca, usando das atribuições que lhe são atribuídas por lei, vem pela presente, denunciar a v. excia. Amantino Ramos, Sebastião de Paula, Epaminondas Ramos e Lourival Domingues, brasileiros, solteiros, o primeiro e o último menores, ferroviário, pedreiro e mecânico, respectivamente, residente em Getúlio Vargas a Porto Alegre, o primeiro e o último, nesta cidade o terceiro e o segundo sem residência fixa, pelo fato de, com o prazo de 15 dias, ficar citado para responder por escrito aos termos da dita denúncia do seguinte teor: Exmo. sr. dr. juiz de direito: O promotor público da comarca, usando das atribuições que lhe são atribuídas por lei, vem pela presente, denunciar a v. excia. Amantino Ramos, Sebastião de Paula, Epaminondas Ramos e Lourival Domingues, brasileiros, solteiros, o primeiro e o último menores, ferroviário, pedreiro e mecânico, respectivamente, residente em Getúlio Vargas a Porto Alegre, o primeiro e o último, nesta cidade o terceiro e o segundo sem residência fixa, pelo fato de, com o prazo de 15 dias, ficar citado para responder por escrito aos termos da dita denúncia do seguinte teor: Exmo. sr. dr. juiz de direito: O promotor público da comarca, usando das atribuições que lhe são atribuídas por lei, vem pela presente, denunciar a v. excia. Amantino Ramos, Sebastião de Paula, Epaminondas Ramos e Lourival Domingues, brasileiros, solteiros, o primeiro e o último menores, ferroviário, pedreiro e mecânico, respectivamente, residente em Getúlio Vargas a Porto Alegre, o primeiro e o último, nesta cidade o terceiro e o segundo sem residência fixa, pelo fato de, com o prazo de 15 dias, ficar citado para responder por escrito aos termos da dita denúncia do seguinte teor: Exmo. sr. dr. juiz de direito: O promotor público da comarca, usando das atribuições que lhe são atribuídas por lei, vem pela presente, denunciar a v. excia. Amantino Ramos, Sebastião de Paula, Epaminondas Ramos e Lourival Domingues, brasileiros, solteiros, o primeiro e o último

Apelação de desquite n. 636, de Indaiatuba, apelante o dr. juiz de direito e apelados Paulo Reimer e sua mulher. Relator o sr. dr. Osvaldo Nóbrega, decidindo a Câmara Civil negar provimento ao recurso. Custas pelos apelados.

ESTATUTO DA SOCIEDADE CARNAVALESCA "TENENTES DO DIABO"

Primeira fase, 1905 — 2ª fase, 1935 — 3ª fase, 1949

CAPÍTULO I

Da função e fins da sociedade

Art. 1º — Os "Tenentes do Diabo" é uma sociedade carnavalesca, fundada em 12 de março de 1949, na cidade de Florianópolis, capital do Estado de Santa Catarina, onde fixou sua sede, domicílio e foro como personalidade jurídica distinta da dos seus associados.

Art. 2º — A sociedade, cujo tempo de duração é indeterminado, tem por fim:

a) promover a saída de prêmios carnavalescos que, outrora, tanto sucesso alcançaram em nossa terra;

b) o bando desta sociedade fará exibir carros alegóricos, de mutações, de críticas, etc., sem ofensa a moral e sem personalidade física;

c) a sociedade, além dos três dias de carnaval, poderá festejar a micareme com carros alegóricos, ou de mutação, ou de crítica, outorgando os direitos ao diretor de Galpão;

d) não permitir, com carros de crítica, sejam ofendidos às classes armadas, partidos políticos ou credos religiosos;

e) participar de festas ao desenvolvimento da sociedade;

f) estimular, dentro do possível, a parte educativa, como arte carnavalesca, música, pintura, dentro dum espírito patriótico, para glorificação dum passado e vitória do presente.

Art. 3º — Não será permitido desagravo a qualquer nação aliada ao nosso País, como às autoridades municipal, estadual e federal.

Art. 4º — A sociedade tem por escopo de proporcionar um número de turistas à nossa terra, e fazer sentir na alma do povo catarinense a alegria pela exibição de carros onde supera a técnica e gosto artísticos dos filhos de Santa Catarina, tornando-se assim, uma sociedade de utilidade pública, onde a arte do presente ensinará na escola do futuro.

Art. 5º — A sociedade terá o seu galpão próprio para confeccionar seus carros.

Art. 6º — A sociedade poderá conferir diplomas aos sócios beneméritos — de louvor e honra.

Art. 7º — Não será vedado a entrada de turistas, em trânsito, no recinto do galpão, sem que seja ouvida a diretoria de trabalho.

Art. 8º — Anexo à sociedade, será incorporado o Clube Juvenil com a denominação de "Aspirantes do Inferno", os quais participarão dos folguedos carnavalescos, quer interno ou externo.

Art. 9º — A sociedade fica com poderes para prestar homenagens aos antigos carnavalescos desta sociedade e de suas congêneres, pelo êxito que alcançaram em outras épocas.

Art. 10 — A sociedade é constituída de um número limitado de sócios, sem distinção de nacionalidade, opção política ou crença religiosa, divídidos:

a) beneméritos — Os que, sendo associados ou não, tenham feito donativos ou prestado a sociedade relevantes serviços reconhecidos pela diretoria;

b) honrários — Os que, quando de sua passagem pela sociedade, tudo tenha feito em prol da felicidade geral;

c) contribuintes — os que, espontaneamente quiserem cooperar para o engrandecimento da sociedade;

d) sócio remido — Os que, por motivo justificado, ficarem impossibilitados de contribuir suas mensalidades e que tiverem prestado relevantes serviços à sociedade.

CAPÍTULO II

Dos sócios em geral

Art. 11 — Nenhum sócio contribuinte poderá ter acesso, por ocasião da confecção dos carros, nos galpões, onde serão executadas obras de arte, que revelam segredos, para completo êxito da sociedade.

Art. 12 — A mensalidade é de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros), por associados e, ao livre arbítrio dos sócios, que maior quantia desejarem contribuir.

Art. 13 — O sócio poderá ser licenciado, por motivo de mudança do município, ficando automaticamente inscrito, tão logo retorne, dispensando-se pagamento de jélas.

CAPÍTULO III

Da direção e administração

Art. 14 — Os poderes da sociedade são:

a) assembleia geral;

b) conselho deliberativo;

c) a diretoria.

Das assembleias gerais

Art. 15 — A assembleia geral será constituída de todos os sócios, que se encontrarão de preferência no gozo de todos os direitos estatutários.

Art. 16 — Reunir-se-á a assembleia:

1º — Ordinariamente de ano a ano com o fim único de eleger a diretoria;

2º — Extraordinariamente em qualquer tempo;

a) apenas para resolver casos imprevistos neste estatuto, etc.

Art. 17 — Para as reuniões ordinárias a convocação será feita de ordem do senhor presidente da sociedade com antecedência de três dias.

Art. 18 — As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas por intermédio da imprensa.

Do funcionamento

Art. 19 — O presidente abrirá os trabalhos da instalação de assembleia geral, solicitando a seguir a designação do sócio que deva assumir a presidência.

Parágrafo único — Escolhido o presidente, caberá a este indicar dois sócios para servirem de secretários e três para formarem o corpo de fiscais escrutinadores.

Art. 20 — A eleição para a diretoria, deve ser realizada no dia 4 de março de cada ano.

Art. 21 — As eleições para todos os cargos deverão ser por escrutínio secreto, devendo o direito de voto ser exercido pessoalmente.

Art. 22 — Os trabalhos de cada sessão serão registrados em ata, redigida por um dos secretários e assinada por todos os presentes.

Art. 23 — A mesa não poderá receber propostas ou emendas que venha infringir os estatutos sociais.

Art. 24 — Durante a eleição só poderá ser discutido assuntos referentes à votação, à anulação das cédulas e aos resultados da eleição, mantendo-se a maior ordem possível.

Art. 25 — Os votantes serão chamados por ordem alfabética, depositando sua cédula na urna que será apresentada pelo presidente da assembleia.

Art. 26 — Fim a votação, proceder-se-á a abertura da urna e far-se-á a contagem das cédulas que, por um dos secretários, será lida o nome do candidato votado e escripturado no livro competente.

Art. 27 — Concluída a apuração, o presidente da assembleia proclamará definitivamente eleitos os candidatos mais votados, encerrando-se em seguida os trabalhos eleitorais.

a) A diretoria eleita tomará posse em 12 de março de cada ano.

b) Todos os protestos, formulados por escrito, a mesa mandará registrar em ata.

Parágrafo único — Poderão ser reeleitos todos os membros da diretoria.

CAPÍTULO IV

Da diretoria

Art. 28 — A diretoria composta dos seguintes membros e órgão administrativo assim constituída:

Presidente de honra.

Presidente.

1º vice-presidente.

2º vice-presidente.

3º vice-presidente.

Secretário geral.

1º secretário.

2º secretário.

1º tesoureiro.

2º tesoureiro.

Auxiliar de tesoureiro.

Orador.

Diretor de publicidade.

Conselho fiscal e mais documentos.

Diretoria de galpão.

Art. 29 — A diretoria cumpre coletivamente:

a) dirigir e administrar a sociedade, cumprindo e fazendo cumprir o presente estatuto;

b) executar as resoluções do conselho fiscal e diretoria de galpão;

c) trabalhar pelo engrandecimento da sociedade.

Art. 30 — Ao presidente da sociedade compete:

a) representar a sociedade ativamente quando autorizado pela diretoria e passivamente em juízo ou fora dele com faculdade de constituir mandatório;

b) convocar e presidir às reuniões;

c) despachar o expediente da sociedade e visar os documentos de caixa;

d) assinar com o tesoureiro, cheques, ordens de pagamentos e mais documentos que envolverem matérias financeiras;

e) indicar ou nomear diretores ou representantes oficiais junto a quaisquer representações;

f) resolver sobre todos os assuntos que dependerem de pronta execução;

g) resolver, com voto de qualidade, os casos de empate que surgirem nas sessões da diretoria.

Art. 31 — Aos vice-presidentes compete:

a) substituir o presidente em suas faltas e impedimentos, exercendo todas as atividades do mesmo quando em substituição;

b) auxiliar o presidente da sociedade nas funções que este lhe delegar.

Art. 32 — Substituir os vice-presidentes na falta deste pelo secretário-geral.

Art. 33 — Ao 1º secretário compete:

a) assinar todos os ofícios expedidos e redigidos;

b) elaborar um relatório anual do movimento da secretaria;

c) suprir os serviços da secretaria.

Art. 34 — Ao 2º secretário compete:

a) substituir o 1º secretário em suas faltas e impedimentos;

b) redigir atas;

c) organizar o arquivo na ordem cronológica.

Art. 35 — Ao 1º tesoureiro compete:

a) arrecadar a receita e efetuar o pagamento das despesas;

b) lançar em livros apropriados com toda clareza, a receita e despesa da sociedade;

c) apresentar até o dia ... de cada mês um balancete mensal e um anual, na primeira quinzena de julho;

d) assinar os recibos de contribuição dos sócios;

e) responsabilizar-se dos bens da sociedade sob sua vigília;

f) apresentar um relatório anual de suas atividades;

g) prestar com brevidade qualquer informação ao presidente da sociedade ou ao conselho de finanças;

h) não efetuar pagamentos sem o conhecimento visto do presidente.

Art. 36 — Ao 2º tesoureiro compete:

a) substituir o 1º tesoureiro nas suas faltas e impedimentos;

b) ajudar-lo na confecção de balanços e outras quaisquer atividades.

Art. 37 — Ao auxiliar de tesoureiro compete:

a) auxiliar ao 1º e 2º tesoureiros em todas as suas atividades.

Art. 38 — Ao orador compete:

a) se fazer ouvido nas festividades da sociedade, quando para isto for preciso.

Art. 39 — Ao diretor de publicidade compete:

a) Dar ampla divulgação pela imprensa, dos atos praticados pela sociedade, externando o seu entusiasmo pelo crescente desenvolvimento desta.

b) estar em todas as sessões da sociedade para ouvir conceitos emitidos pelos diretores e sócios, levando ao conhecimento do público pelos jornais da terra, dentro das normas de uma concepção apurada.

Art. 40 — Do conselho fiscal compete:

a) dar ciência ao presidente da situação financeira da sociedade, em cada trimestre;

b) indicar, da idoneidade moral de novos sócios e expurgar o que for nocivo à sociedade;

c) — é da competência do conselho fiscal examinar documentos e livros a cargo do senhor tesoureiro e do senhor secretário, trazendo ao conhecimento do presidente da sociedade as irregularidades verificadas;

d) — estar presente às sessões da diretoria e externar suas idéias a respeito do assunto ventilado;

e) — fiscalizar a tesouraria do Grêmio "Tenentes do Diabo" ficando esta na obrigação de apresentar todos os documentos por este exigido.

Art. 41 — Da diretoria de galpão.

Ao diretor-geral do galpão compete:

a) — Comparar ao galpão transmissando suas ordens para fiel execução dos trabalhos a serem executados, acatando os planos aprovados para os carros e seus confeccionados;

b) — organizar o bando carnavalesco e execução dos carros alegóricos e mutação e crítica da sociedade;

c) — acompanhar o préstito carnavalesco nos dias de folguedos;

d) — prestar esclarecimento ao presidente da sociedade de qualquer fato verificado em galpão;

e) — requisitar a diretoria o material necessário para confecção dos carros.

Art. 42 — Ao 1º e 2º diretores de galpão, na falta do diretor geral, tomarão todas as iniciativas, substituindo aquele no que for necessário, para maior desempenho dos trabalhos.

Art. 43 — A diretoria de galpão soberana dentro de sua caverna.

Compõe-se dos seguintes membros:

Diretor-artístico.

Diretor-geral.

1º diretor.

2º diretor.

Almoxarife.

Diretor do bando.

Art. 44 — Ao diretor-artístico caberá missão de executar trabalhos de pintura, ornamentação etc., com amplo poderes em toda atividade para melhor realce dos carros a serem confeccionados.

Art. 45 — Ao almoxarife compete:

a) — zelar por tudo que lhe for entregue, responsabilizando-se pelos mesmos;

b) — só atender à requisições emanadas da diretoria do galpão.

Art. 46 — Ao diretor do bando compete:

a) — Organizar a sua cavalaria, com guarda de honra, banda de clarins, de música e sua fanfara.

Art. 47 — Terá seus policiais para solamento, afim de prosseguir em ordem o desfile dos carros.

Art. 48 — Não poderá participar de bando pessoas que não pertençam ao quadro social e os que não fazem parte do galpão.

Art. 49 — O diretor do bando, entender-se-á com as autoridades policiais e o trânsito combinando itinerário e isolamento, afim de evitar atropelos entre o povo e os dirigentes dos carros em trânsito.

Art. 50 — Entre a diretoria do galpão e a da sociedade haverá um prévio entendimento para a organização do préstito carnavalesco afim de ser marcada a hora da saída do bando.

Art. 51 — Torna-se obrigatório, para melhor visão do cargo a desempenhar que, todos os sócios tragam consigo a caderneta da sociedade, quando em trabalho no galpão, ou na realização do bando carnavalesco.

Art. 52 — Compete a diretoria do galpão escolher seus companheiros de trabalhos para auxiliarem na confecção dos carros.

CAPÍTULO V

Do grêmio e suas finalidades

Art. 53 — A sociedade carnavalesca "Tenentes do Diabo", terá um grêmio feminino com o disco "Grêmio Tenentes do Diabo", com diretoria própria, sob a égide da sociedade.

§ 1º — Este grêmio promoverá festas, cuja renda reverterá em proveito da sociedade.

§ 2º — A comissão do galpão fica na obrigação de auxiliar, no que for possível, as festas que o grêmio realizar:

1º — orientação;

2º — ornamentação;

3º — fiscalização;

§ 3º — O presidente deverá designar um ou mais sócios para comparecer nos festejos realizados pela sociedade e grêmio, ficando este com autorização de re-

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO FRANCISCO DO SUL

Edital de citação, com o prazo de 30 dias

O cidadão Mário da Costa Pereira, juiz de Paz, no exercício do cargo de juiz de direito da comarca de São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina, Brasil, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem que, por este meio, cita, com o prazo de trinta (30) dias, para comparecer a este Juízo, a Laura Cidral Brito, brasileira, casada, de profissão doméstica, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, para defesa de seus direitos na ação ordinária de despeito que lhe move seu marido Carlos Brito, nos termos da respectiva petição inicial que abaixo transcreve-se: "Exmo. sr. Juiz de direito desta comarca: Carlos Brito, brasileiro, casado, marítimo, domiciliado e residente nesta cidade, por seu assistente-judiciário infra-assinado, vem de conformidade com o art. 317, n. IV, do Cód. Civil, propor a presente ação de despeito contra sua mulher Laura Cidral Brito, brasileira, doméstica, pelos fatos que passa a expor: 1) — que o suplte. casou com a suplda., em 7 de maio de 1927, sob o regime da comunhão de bens, na cidade de Araquari, desta comarca, conforme prova à inclusa certidão de casamento (doc. n. 1); 2) — que dessa união não houve filhos; 3) — que casou não possui bens; 4) — que tempos justo ou plausível, abandonou o lar conjugal, indo residir em lugar incerto e não sabido; 5) — que para positivar o que alega, o suplte., no decorrer do processo, provará com testemunhas, os fatos narrados; 6) — que assim, a suplda. ser condenada como cônjuge culpado em todas as pronunciações de direito. Nestes termos, o suplte. pede a v. excla., a citação por edital da suplda. Laura Cidral Brito, para que, no prazo da lei, ofereça a sua contestação, ficando desde então citada para todos os atos e fatos da causa, até final, tudo na forma e sob as penas da lei. Requer-se o depoimento pessoal da suplda., inquirição de testemunhas, cujo rol protesta apresentar no decorrer do processo e pelas demais provas em direito permitidas. Dá-se a presente o valor de Cr\$ 500,00. São Francisco do Sul, 6 de dezembro de 1949. (a.) Alfred Darcy Addison, assistente-judiciário". Despacho proferido nessa petição: A. Como requer. São Francisco do Sul, 7 de dezembro de 1949. (a.) Mário da Costa Pereira, juiz de Paz, no exercício do cargo de juiz de direito da comarca de São Francisco do Sul, expediu o presente edital e outros de igual teor, que serão afixados nos lugares de costume e publicados no "Diário Oficial do Estado" e bem assim no jornal local "O Liberal", na forma da lei, cujo prazo contar-se-á na data que for publicado no "Diário Oficial do Estado". Dado e passado nesta cidade de São Francisco do Sul, aos nove (9) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e quarenta e nove (1949). Eu, Francisco Heisenmou, escrivão substituído, o daetilográfico e subscrito. São Francisco do Sul, 9 de dezembro de 1949. Mário da Costa Pereira, juiz de Paz, no exercício do cargo de direito da comarca. Certidão — Certifico que o presente é cópia autêntica do original. O referido é verdade e dou fé. São Francisco do Sul, 9 de dezembro de 1949. O escrivão substituído: Francisco Heisenmou. (5242)

Resolver todos os casos referentes ao festejo.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais

Art. 54 — A sociedade pode dissolver-se:

a) — retirada de sócios;

b) — dissolução da diretoria;

c) — afastamento da diretoria do galpão.

Art. 55 — A sociedade terá seu hino, seu brasão e seu estandarte, sendo a cor oficial deste — Preto e Vermelho com o disco TD-1949.

Art. 56 — Os sócios não respondem solidária ou subsidiariamente pelas dividas e obrigações da sociedade.

Art. 57 — Em caso de dissolução o patrimônio da sociedade será confiado a alguns sócios que desejarem zelar por este até o soergulimento doutra sociedade com o mesmo nome "Sociedade Carnavalesca Tenentes do Diabo", quando passará à nova diretoria o patrimônio existente, isto é, depois de relacionado todo o existente e lavrado em ata o seu acervo.

Art. 58 — Assuntos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela diretoria.

Art. 59 — O galpão terá um regimento interno organizado pela sua diretoria, para reger os seus trabalhos.

CAPÍTULO VII

Disposições transitórias

Art. 60 — O presente estatuto entrará em vigor a partir da data de sua regitração.

José Elias, presidente em exercício.

Oswaldo Bulcão Viana, vice-presidente.

Manuel Ferreira de Melo, secretário-geral.

A. Madeira, 1º secretário.

José de Oliveira, 2º secretário.

João M. Silva, tesoureiro.

(5304)